

MINUTA EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2023  
REGISTRO DE PREÇOS

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A FIM DE PROMOVER A ASSISTÊNCIA ADEQUADA AOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA VELHA.**

**Cód. CidadES: 2023.076E0500001.02.0059**

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO**

Endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou <http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia> - link: LICITAÇÕES.

O MUNICÍPIO DE VILA VELHA, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD / Diretoria de Compras Governamentais**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade “**PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA**”, sob o critério “menor preço”, através do *site* [licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) do Banco do **Brasil**, para atender ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMSVV**, conforme Processo Administrativo nº **33.663/2023**. O procedimento licitatório será realizado pela Pregoeira **FABIANA DE SOUZA TOLEDO** e equipe de apoio **BEATRIZ RODRIGUES GUARIZE**, devidamente designados através das **Portarias nºs 910/2022, 267/2023 e 468/2023** e regido pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, Decretos Municipais nº 094/2005 e 194/2014 (Regulamento de Pregão), Decretos Municipais nº 149/2013 e 195/2014 (Regulamento de Registro de Preços), aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), Decreto Municipal nº 201/2015 (Regulamento de aplicação de penalidades), Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar 123/2006 (Lei Geral das EI, ME e EPP) e Lei Complementar 147/2014, tudo regido pelas condições estabelecidas no presente **Edital** e seus **Anexos**, observando-se o seguinte:

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública e serão utilizados recursos de tecnologia da informação, por meio de comunicação eletrônica via **INTERNET**, mediante condições de segurança criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações-e” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (Provedor).

**1.3. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:**

Início acolhimento de proposta:.....	dia 31/07/2023 - às - 11h:00 min
Fim recebimento de Proposta .....	dia 09/08/2023 - às - 09h:00 min
Início da Sessão de Disputa de Preços:.....	dia 09/08/2023 - às - 10h:00 min

**1.4.** A licitação será processada pelo modo de disputa “**Aberto e Fechado**”

**1.4.1.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

**1.4.2.** Encerrado o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances (tempo aleatório) e, transcorrido o período de até (10) dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**1.4.3.** Após o prazo de 10 (dez) minutos, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco minutos), que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**Pregão Eletrônico nº: 114/2023**

**Fabiana de Souza Toledo**

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 –Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)

1.4.4. Não havendo, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

1.4.5. Esgotados esses prazos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

1.4.6. A pregoeira poderá reiniciar a etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, caso não haja nenhum lance final e fechado enquadrado nas oportunidades acima.

1.4.7. Em caso de inabilitação do licitante classificado na etapa de lance fechado, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

1.4.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

1.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira em até, no máximo, 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via *internet*, no endereço indicado no **Edital**, conforme preceitua o artigo 19 do Decreto Municipal nº 094/2005.

E-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) ou [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br) ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

2.1.1. As respostas aos esclarecimentos serão divulgadas exclusivamente no [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil e <http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia> - link: LICITAÇÕES.

2.1.2. Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este **Edital**.

## 3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A FIM DE PROMOVER A ASSISTÊNCIA ADEQUADA AOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA VELHA**, e demais condições contidas no Termo de Referência - **Anexo I** deste **Edital**.

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para execução do objeto do Registro de Preços ora licitado correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos que da Ata se utilizarem e serão especificadas no tempo da Ordem de Serviço.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação de chave de identificação e senha pessoal e intransferível do representante credenciado pelo Banco do Brasil (provedor do sistema).

Pregão Eletrônico nº: 114/2023

Fabiana de Souza Toledo

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)

**5.1.1.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [licitacoes-e.com.br](http://licitacoes-e.com.br), opção “**Acesso Identificado**”.

**5.2.** Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividades relacionadas ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste **Edital** e seus **Anexos**.

**5.3.** Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e cumprimento às exigências de habilitação prevista no **Edital**.

**5.3.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste **Edital**, conforme Decreto Municipal nº 201/2015 – que regulamenta a aplicação de sanções administrativas.

**5.3.2.** O envio das declarações por meio do sistema obriga a proponente a todos os efeitos legais, uma vez que a senha e a chave eletrônica são de uso exclusivo;

**5.4.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, durante todo o procedimento licitatório.

**5.5.** Os licitantes deverão indicar suas propostas de preços, utilizando para tanto, exclusivamente, o Sistema Eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

**5.6.** As propostas de preços poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora de sua abertura definidas no **subitem 1.3** deste **Edital**.

**5.7.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico até sua efetiva homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos ou mensagens emitidas Pelo Pregoeiro ou pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.8.** A participação nesta licitação implica no acatamento das seguintes condições:

**5.8.1.** O serviço ofertado deverá atender as especificações constantes deste **Edital** e seus **Anexos**;

**5.8.2.** Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis;

**5.8.3.** Concordância quanto às condições e exigências estipuladas na presente licitação, inclusive, as condições constantes deste **Edital** e seus **Anexos**, caso não tenha impugnado oportunamente, naquilo que discordar;

**5.8.4.** Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento do objeto da licitação.

**5.9.** Não poderão participar desta licitação aqueles que:

- a)** Não atenderem às condições e exigências deste instrumento;
- b)** Se encontrem reunidos em consórcio e que sejam controladores, coligados ou subsidiários entre si;
- c)** Tenham sido declarados impedidos para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pela Prefeitura Municipal de Vila Velha ou declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- d)** Se encontrem em processo de falência, sob dissolução ou liquidação;
- e)** Tenham como gerentes, acionistas controladores ou responsáveis técnicos, servidor público Municipal de Vila Velha.

**Pregão Eletrônico nº: 114/2023**

**Fabiana de Souza Toledo**

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)

## 6. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 6.1.** Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor antes da data limite para apresentação das propostas iniciais.
- 6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., através de cadastramento simplificado.
- 6.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.
- 6.4.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.5.** O sigilo das propostas é garantido pelo Banco do Brasil S.A. e somente após a data e horário previsto para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas, portanto, é recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no último dia.
- 6.6.** Caberá ao licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.7.** As dúvidas deverão ser sanadas com o suporte técnico do Banco do Brasil através dos telefones 3003-0500 para as capitais e regiões metropolitanas e demais localidades 0800-729-0500.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 7.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta licitação, na forma eletrônica, através do e-mail [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) ou [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br) e/ou ou pelo Protocolo Virtual (<http://processos.vilavelha.es.gov.br/portal/login.aspx>).
- 7.2.** Para fins de identificação de interposição da impugnação citada no subitem anterior, o impugnante deverá anexar, por meio de arquivo eletrônico, ou documental, devendo constar:
- habilitação jurídica, conforme consta no **Anexo IV**;
  - documento de identificação com foto do representante legal;
  - instrumento de procuração se for o caso;
  - documento de identificação com foto do procurador;
  - na condição de Pessoa Física, deverá apresentar documento de identificação com foto.
- 7.2.1** O não cumprimento do subitem anterior importará o não conhecimento da impugnação interposta.
- 7.2.2. As respostas da impugnação serão divulgadas exclusivamente por meio eletrônico, nos seguinte endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e no endereço: [www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES.**
- 7.3.** Caberá o Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e/ou pela Procuradoria Geral decidir pela impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.4.** Na hipótese da suspensão de prazo do certame, será lançada no sistema a informação de que o mesmo encontra-se em "Suspensão".



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

**7.5.** Acolhida a impugnação contra o **Edital** será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação da proposta;

**7.6.** Qualquer modificação no **Edital** será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **8. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS e DOS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**8.1.** Após a divulgação do **Edital** no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no **Edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública no item 1 - **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** subitem 1.3 deste **Edital**.

**8.1.1.** Por meio de chave de acesso e senha os licitantes deverão Anexar em campo próprio no site licitacoes-e.com.br, **OS ARQUIVOS DIGITALIZADOS DE TODA DOCUMENTAÇÃO** constante do **Anexo IV**, parte integrante deste **Edital**, **SOB PENA DE INABILITAÇÃO**.

**8.2.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame. A licitante assinalará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e proposta exigidos neste instrumento convocatório, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

**8.2.1.** Para a elaboração da proposta comercial a licitante deverá considerar os preços estabelecidos como máximos no **Edital**, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

**8.2.2.** Assinalar em campo próprio o tipo de seguimento de faturamento de sua empresa, ou seja, sua condição ou não de **Micro Empresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**.

**8.3.** Para fins deste **Edital**, doravante a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte serão identificadas simplesmente, como **“ME ou EPP”**.

### **8.4. da proposta de preços no LICITACOES-E:**

**8.4.1.** A proposta de preços e documentos de habilitação previstos no **Edital** deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, mediante a “opção” acesso identificado”, na página inicial do site licitacoes-e.com.br, conforme datas e horários limites estabelecidos no item 1 - **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** item 1.3 deste **Edital**;

**8.4.2.** Acesse o Menu Opções da Licitação, clique na opção “Oferecer Proposta” Antes de confirmar a sua proposta, aparecerá um alerta informando que você deverá incluir os documentos de habilitação, a seguir, em outra opção, basta clicar no botão “Estou Ciente” para seguir. Os documentos serão enviados no Menu de Opções do Lote, opção “ Incluir Anexo do Lote. Em caso de dúvidas o fornecedor deverá acessar o link: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/ORIENTACOESPREGAO.pdf>.

**8.4.3.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**8.4.4.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances

Pregão Eletrônico nº: 114/2023

Fabiana de Souza Toledo

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 –Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

**8.4.5. Não haverá ordem de classificação das propostas, antes da fase de julgamento.**

**8.4.6. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de até 03 (três) horas contado da solicitação da pregoeira, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação.**

**8.4.7. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.**

**I. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.**

**II. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.**

**III. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.**

**8.4.8. A proposta e os lances formulados pelo licitante, através do sistema eletrônico deverá indicar o PREÇO DO LOTE, expresso em Real (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, exceto para medicamento/material gráficos e combustível.**

**8.4.9. Após o fim do acolhimento de proposta, não caberá desistência, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no item 19 deste Edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.**

**8.4.10. Será desclassificado o proponente que anexar qualquer informação que o identifique;**

**8.5. No caso de propostas com valores iguais, não ocorrendo lances, e após observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das MEPP's, para efeito de classificação, prevalecerá aquela que for recebida e registrada em primeiro lugar.**

## 9. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**9.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital,**

**9.1.1 Para fins de julgamento serão observados:**

- a) Os critérios objetivos para definição do melhor preço,**
- b) Os prazos para a execução do Contrato e do fornecimento;**
- c) As especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável, além das demais condições estabelecidas no Edital.**
- d) Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando exigidos para confirmação daqueles já apresentados, pelo licitante melhor classificado que deverão ser encaminhados dentro do prazo após o encerramento da fase de lances.**
- e) A comprovação dos requisitos de habilitação em conformidade com o exigido no Anexo IV – Habilitação, deste Edital**

**9.1.2 Para o julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL do Lote, conforme condições definidas neste Edital e seus Anexos.**

**9.1.3 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.**

**9.1.4 Será desclassificada a proposta que:**

- a) Não atender as disposições contidas no presente Ato Convocatório e seus Anexos;**

**Pregão Eletrônico nº: 114/2023**

**Fabiana de Souza Toledo**

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

- b) Não atender os prazos definidos neste **Edital** e seus **Anexos**;
- c) Apresentar irregularidade, omissão ou defeito, qualquer limitação ou condição contrastante com o presente **Edital** que dificulte o seu julgamento;
- d) Apresentar preços, e condições que tornam os serviços inexequíveis nos termos da lei, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de diligência e documentação apresentada.
- e) Será desclassificada a proposta, que possua valor unitário e/o valor global superior aos estabelecidos como máximos no **Anexo II** deste **Edital**.
- f) **Não comprovar os requisitos de habilitação em conformidade com o exigido no Anexo IV – Habilitação** deste **Edital**.

**9.1.5** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o vencedor da licitação, iniciando-se a contagem do prazo para a manifestação da intenção de recursos.

## 9.2 Diligência

**9.1.2.1** É facultado a Pregoeira realizar diligências, inclusive visita técnica, acompanhado ou não de técnico, para verificação da adequabilidade da proposta com o objeto licitado.

**9.2.2** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no **Edital**, após solicitação e concessão de prazo estabelecidos pela pregoeira no sistema licitações-e.

**9.2.3.** As despesas/custos decorrentes da diligência correrão às expensas, exclusivamente, do Município.

**9.3.** É vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta comercial, conforme dispõe o artigo 43, §3º da Lei nº 8.666/93.

## 10. DA SESSÃO DE DISPUTA E DOS LANCES

**10.1.** A partir do horário previsto no item **1.3** do **Edital**, a sessão pública de disputa eletrônica, via *Internet*, será aberta por comando da Pregoeira, que poderá disputar simultaneamente 02 (dois) ou mais itens ou lotes.

**10.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes das proponentes deverão estar conectados ao sistema para participação da sessão de lances.

**10.2.1.** A cada lance ofertado o sistema informará, imediatamente, o recebimento e o respectivo horário de registro e valor, o licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro, mas não identificará os autores dos lances registrados.

**10.2.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**10.3.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, sobre o menor valor registrado observando o horário e as regras de aceitação dos mesmos.

**10.4.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

Pregão Eletrônico nº: 114/2023

Fabiana de Souza Toledo

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 –Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

**10.4.1.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar e só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**10.5.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**10.5.1.** A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.5.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes, no endereço eletrônico, [licitacoes-e.com.br](http://licitacoes-e.com.br).

**10.6.** A sessão de disputa será conduzida pela pregoeira de acordo com o modo de disputa definido no item **1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** subitem **1.3** deste **Edital**.

**10.7.** O Sistema anunciará a licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

**10.8.** Encerrada a etapa de lances quando o menor preço ofertado pertencer a uma empresa que seja enquadrada como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) será aberta automaticamente a opção para a Pregoeira aplicar o direito de preferência estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014.

**10.9.** Havendo proposta registrada nos termos do item acima igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor oferta, será convocada pelo sistema eletrônico do [licitacoes-e](http://licitacoes-e.com.br), a ME ou EPP melhor classificada para registrar proposta com valor inferior ao último valor arrematado.

**10.9.1.** O novo valor proposto pela ME ou EPP deverá ser apresentado no prazo máximo de 05 (cinco) minutos **após convocação** da Pregoeira, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**10.9.2.** Havendo o exercício de preferência pela ME ou EPP, a Pregoeira passará à etapa de negociação, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

**10.9.3.** Caso a ME ou EPP não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do **Edital**, o sistema, de forma automática, convocará a ME ou EPP remanescente, cuja proposta se enquadre no limite de 5% (cinco por cento) conforme item 10.10, obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**10.9.4.** Se houver equivalência de valores apresentados por ME ou EPP, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada por empresa não enquadrada como tal, terá preferência na apresentação de novo lance aquela que registrou primeiro sua proposta, por ordem de data/hora, conforme o histórico eletrônico de propostas registradas no [licitacoes-e](http://licitacoes-e.com.br), e assim sucessivamente.

**10.10.** Na hipótese de nenhuma ME ou EPP exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do **Edital**, a empresa não enquadrada como tal que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se a fase de negociação.

**10.11.** A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**Pregão Eletrônico nº: 114/2023**

**Fabiana de Souza Toledo**

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)





PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

#### 10.12. Negociação da proposta

**10.12.1.** Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira encaminhará exclusivamente através do sistema licitações-e, “link” “relatório de disputa” e “contraproposta” diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor.

**10.12.2. O Prazo máximo concedido para apresentação das propostas negociadas será de 03 (três) horas, contados da solicitação da pregoeira no sistema.**

**10.13.** Os proponentes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar suas considerações para a Pregoeira via sistema, acessando sequencialmente os “links” “Relatório de Disputa”, para o lote disputado, “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”, sendo que todas as mensagens enviadas constarão no Histórico do Relatório de Disputa.

**10.14.** da sessão pública do Pregão divulgar-se-á relatório de disputa no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

**10.15.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando-se o direito de preferência estabelecido para as ME’s e EPP’s, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, quando então a licitante será declarado vencedor.

**10.16.** Na hipótese de desclassificação da melhor proposta apresentada e a remanescente não for, via negociação, equiparada a anterior, adotar-se-á o procedimento estabelecido no subitem 10.10.

### 11. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

**11.1.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

**11.2.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

**11.3.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**11.4.** Será **inabilitado** a licitante que deixar de apresentar qualquer documento solicitado ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste **Edital** e seus **Anexos**.

**11.5.** Informamos aos licitantes que, o número do CNPJ comprovado através da Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do **Anexo IV** deste **Edital**, será o utilizado pela Prefeitura para a **Emissão da Ata de Registro de Preços, Contrato, Autorização de Serviço e Empenho**.

### 12. DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

**12.1.** O arrematante deverá apresentar proposta digitalizada, e arquivo legível, redigida em idioma nacional, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca em estrita observância às especificações contidas neste **Edital**, assinada a última folha e rubricada as demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado ou assinada por meio de certificado digital.

Pregão Eletrônico nº: 114/2023

Fabiana de Souza Toledo

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

12.1.2. O proponente deverá utilizar o modelo de proposta apresentado como **Anexo II** a este **Edital**, sob pena de desclassificação.

12.1.3. A proposta deverá ser preenchida contendo as especificações claras e detalhadas do objeto ofertado, marca e/ou fabricante (se for o caso), valor unitário, valor total do item ofertado e valor global do lote em reais, e por extenso.

12.1.4. Em caso de discrepância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o de menor valor.

12.1.5. Havendo discordância entre os preços unitários, e o preço total da proposta, prevalecerão os primeiros, sendo que a Pregoeira e Equipe de Apoio deverá refazer os cálculos de modo a obter o preço real proposto.

12.2. A proposta deverá ser válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua apresentação.

12.3. A proposta escrita deverá indicar o **PREÇO UNITÁRIO** e **GLOBAL DO LOTE**, expresso em Real (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, exceto para medicamento/material gráficos e combustível, que serão com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula;

12.4. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos por ventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com o objeto da presente licitação tais como, exemplificativamente: impostos, taxas, transportes, seguros, embalagens, encargos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, insumos de qualquer natureza.

12.5. Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser efetuado no Município sem ônus adicional.

12.6. As licitantes arcarão com todos os custos/despesas decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

12.7. Será desclassificada a proposta que possua valor unitário e/ou global superior aos estabelecido com máximos no **Anexo II** deste **Edital**.

12.8. A licitante arrematante deverá apresentar junto com a proposta comercial escrita **as documentações relacionadas Anexo II**, sob pena de desclassificação.

12.8.1. É vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta comercial, conforme dispõe o artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

### 13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Para serem habilitados a seguirem no certame os licitantes deverão apresentar a documentação constante do **Anexo IV**, parte integrante deste **Edital**.

### 14. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

14.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

14.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

14.1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

Pregão Eletrônico nº: 114/2023

Fabiana de Souza Toledo

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)

**14.2.** Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento solicitado ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste **Edital** e seus **Anexos**.

**14.3.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o vencedor da licitação, iniciando-se a contagem do prazo para a intenção de recursos.

**14.4.** Informamos aos licitantes que, o número do CNPJ comprovado através da Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), previsto no **subitem 3.1.1, do Anexo IV** deste **Edital**, será o utilizado pela Prefeitura para a Emissão da Ata de Registro de Preços, **Contrato**, Autorização de Fornecimento e Empenho.

## 15. DA AMOSTRA

**15.1.** Não há solicitação de amostra no Termo de Referência.

## 16. DO PAGAMENTO

**16.1.** As condições de pagamento do objeto são aquelas constantes da Minuta de Ata de Registro de Preços e **Contrato**.

## 17. DO RECURSO

**17.1. DECLARADO O VENCEDOR,** qualquer licitante, poderá manifestar imediatamente e motivadamente a sua intenção de recorrer, exclusivamente, por meio eletrônico.

**17.1.1.** Nos termos do Decreto Municipal nº 194/2014, será considerada como manifestação imediata aquela efetuada, **por meio do sistema eletrônico, até às 18hs do dia útil subsequente àquele em que for declarado por meio de sistema eletrônico, o licitante vencedor.**

**17.1.2.** A falta de manifestação imediata e/ou motivação recursal da licitante importará a decadência do direito de recurso.

**17.1.3.** Feita a manifestação motivada da intenção de recurso será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso.

**17.1.3.1.** Para fins de identificação, a licitante deverá anexar os seguintes documentos:

**a)** Habilitação Jurídica, conforme consta no **Anexo IV**;

**17.1.4.** Apresentado o recurso serão os demais licitantes intimados por meio do Sistema Eletrônico a apresentar, caso assim o desejem, contrarrazões em 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**17.1.5.** A manifestação da intenção de recurso desacompanhada da motivação e/ou a não apresentação das razões recursais importará no cancelamento da manifestação no sistema eletrônico.

**17.2.** O Pregoeiro receberá o recurso, examinando-o no que diz respeito a sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade competente da Secretaria Requisitante, a qual caberá decidir os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

**17.3.** O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

**17.4.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Licitante.

**17.5.** Os memoriais das razões do recurso e contrarrazões deverão ser apresentados por escrito, dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados através do Protocolo Virtual (<http://processos.vilavelha.es.gov.br/portal/login.aspx>).

**17.6.** Não havendo interposição de recurso e após análise da habilitação, caberá o Pregoeiro proceder a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

**17.7.** Os autos do processo eletrônico deverão ser solicitados via e-mail para vistas através do e-mail [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) ou [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br).

## 18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**18.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente da Secretaria requisitante para homologação.

**18.2.** Estando regulares os atos praticados, a Autoridade Competente da Secretaria requisitante, homologará o certame, podendo revogar ou anular a licitação nos termos do Decreto Municipal nº 094/2005 e artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.3.** A homologação do Pregão compete ao Secretário ordenador de despesas da Secretaria requisitante.

## 19. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**19.1.** Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

**19.1.1.** O não atendimento a convocação de que trata o item acima sujeitará o adjudicatário às sanções previstas neste **Edital**.

**19.1.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra por motivo justificado e aceito pela Administração.

**19.2.** A minuta da Ata de Registro de Preços a ser firmada, integra o presente **Edital** para todos os fins e efeitos de direito e regulamentará as condições da execução do objeto, direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**19.3.** A vigência da presente **ATA** será de **12 (doze) meses**, não prorrogáveis, publicado seu extrato no Diário Oficial, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso do serviço, conforme disposto no Decreto Municipal nº 149/2013 e 195/2014.

**19.4.** A Unidade Gestora da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação será **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMSVV**.

**19.5.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos participantes e beneficiários, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame objeto do Edital, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite legal estabelecido.

**19.6.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da mesma, deverão consultar a unidade gerenciadora da ata para manifestação quanto à possibilidade de adesão.

Pregão Eletrônico nº: 114/2023

Fabiana de Souza Toledo

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)



PREFEITURA DE  
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

## 20. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

**20.1. Os prazos e condições de execução do objeto desta licitação são aqueles definidos no Termo de Referência Anexo I, parte integrante deste Edital.**

**20.2.** Local de entrega e/ou execução do objeto

**20.2.1.** Conforme informado no **Anexo I** – Termo de Referência deste **Edital**

**20.2.2.** Os serviços serão fornecidos de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Velha.

**20.3.** Condições de execução

**20.3.1.** Durante a execução do objeto a **Contratada** fica obrigada a fornecer/executar o objeto de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados;

**20.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.**

**20.5.** O prazo de execução admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

**a)** Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de entrega e/ou execução dos objetos licitados;

**b)** Aumento das quantidades inicialmente previstas no **Edital** nos limites permitidos na Lei nº 8.666/93;

**c)** Impedimento da entrega e/ou execução dos objetos por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

**d)** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**20.6.** A **Contratante** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto **Contratado** em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no **Edital**, fixando prazo para regularização.

**20.7.** O recebimento definitivo será feito na forma do artigo 73 da Lei nº 8.666/93, mediante conferência de sua conformidade com a qualidade, quantidade e especificações técnicas dos objetos adquiridos.

**20.7.1.** O recebimento definitivo não exime o fornecedor das responsabilidades e sanções previstas neste ato convocatório.

**20.8.** O órgão requisitante não será obrigado a usar o quantitativo total do objeto, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por Lei.

**20.9.** Não serão aceitos produtos que não apresentarem as características estabelecidas no presente Termo de Referência.

## 21. DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

**21.1.** A **Contratante**, além das obrigações previstas no **Termo de Referência - Anexo I** obriga-se:

**21.1.1.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto da contratação através de fiscais devidamente designados;

**21.1.2.** Proceder os pagamentos devidos a **Contratada**;

Pregão Eletrônico nº: 114/2023

Fabiana de Souza Toledo

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 –Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

- 21.1.3.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Município;
- 21.1.4.** Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados;
- 21.1.5.** Receber e fiscalizar os serviços/produtos entregues, verificando a sua correspondência com as **especificações prescritas no Edital, atestando** sua conformidade;
- 21.1.6.** Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes;
- 21.1.7.** Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens;
- 21.1.8.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a **Contratada** possa cumprir as obrigações assumidas no **Contrato**;
- 21.1.9.** Informar, previamente, o local de entrega do objeto;
- 21.1.10.** Fazer, na forma definida na Legislação em vigor, retenção de encargos sociais/previdenciários e outros, sob sua responsabilidade, aplicáveis no **Contrato**.
- 21.2 - A Contratada**, além das obrigações previstas no **Termo de Referência - Anexo I** obriga-se:
- 21.2.1.** Fornecer os produtos/Prestação os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela administração, em estrita observância das especificações do **Edital** e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações dos produtos/serviços;
- 21.2.2.** Garantir a troca do produto licitado se o mesmo apresentar defeitos de fábrica ou constatado equívoco ou má fé na entrega do produto inferior ao produto licitado
- 21.3.** A empresa deverá entregar os produtos devidamente conferidos e acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e com as quantidades constantes na Autorização de Fornecimento, no setor e prazo específicos neste Termo de Referência;
- 21.3.1** Será de exclusiva responsabilidade da **Contratada** o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.
- 21.4.** Os preços dos produtos/serviços a serem prestados deverão incluir todos os impostos, taxas, emolumentos, transportes, etc;
- 21.5.** A licitante vencedora obriga-se a manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualidade exigidas na licitação;
- 21.5.1.** Responder civil, administrativa e penalmente, por qualquer acidente, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados a **Secretaria**, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.
- 21.5.2.** Não poderá a **Contratada**, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da **Contratante**;
- 21.6.** A **Contratada** deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta **Contratante**;

Pregão Eletrônico nº: 114/2023

Fabiana de Souza Toledo

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 –Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

**21.7.** Todos os produtos deverão ter suas características preservadas, devendo ser entregues em embalagens originais, com informações legíveis, respeitando os prazos de validade dos produtos;

**21.8.** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;

**21.9.** Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, encargos e obrigações de natureza social, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, tributárias, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devida em decorrência, direta ou indireta, da execução deste **Contrato**;

**21.10.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte o objeto desta licitação;

**21.10.1.** Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços;

**21.11.** Manter seus funcionários devidamente identificados por crachás durante a entrega dos produtos/prestação dos serviços;

**21.11.1.** Responder pelas despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários durante a entrega;

**21.11.2.** Apresentar notas fiscais com cópia das certidões de regularidade fiscal;

**21.11.3.** Manter-se durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1.** Nos termos do prescreve os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 201/2015 serão aplicadas as seguintes sanções:

**22.1.1.** Advertência aos licitantes que inobservarem ou descumprirem total ou parcialmente as cláusulas editalícias e que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, conforme artigo 20 do Decreto Municipal 201/2015.

**22.1.2.** Serão aplicadas multas às condutas correspondentes a que estão passíveis os licitantes, nos termos do §2º do artigo 21 do Decreto 201/2015, no percentual de:

**a)** 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;

**b)** 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame;

**c)** 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiver a proposta;

**d)** 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o **Contrato**; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do **Contrato**; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**22.1.2.1.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, conforme §7º do artigo 21, do Decreto Municipal 201/2015.

**22.1.3.** Suspensão temporária, impedindo de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, conforme descrito abaixo:

**Pregão Eletrônico nº: 114/2023**

**Fabiana de Souza Toledo**

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

I - por até trinta dias:

- a) quando vencido o prazo da advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou
- b) Quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pela administração, os documentos exigidos.

II - de trinta dias a seis meses:

- a) Para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **Contrato**;
- b) Recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses;
- c) Recebimento pela segunda vez da penalidade sancionada na forma do inciso I, conforme §1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015;
- d) Recebimento de uma segunda penalidade de multa, por qualquer uma das seguintes condutas:
  - 1. atraso na execução do objeto; e
  - 2. alteração da sua quantidade ou qualidade.

III - de seis meses a doze meses, nas situações de:

- a) retardamento imotivado ou injustificado na execução de serviço, obra e fornecimento de bens;
- b) não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou
- c) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso II, conforme §1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015;

IV – de doze a vinte e quatro meses:

- a) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação dentre os quais o conluio entre empresas;
- b) apresentação de documentos fraudulentos, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do **Contrato**, incluindo o Cadastro de Fornecedores;
- c) prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados ao **Contrato**;
- d) quando o fornecedor paralisar serviço, obra ou fornecimento de bens sem justa motivação e prévia comunicação à Administração;
- e) entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;
- f) prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves; ou
- g) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso III, conforme §1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015.

**22.1.4.** Impedimento aplicado ao licitante, ao fornecedor ou prestador de serviços, o impedindo-os de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de Pregão, por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, quando, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, e conforme descrito abaixo:

- I. Não celebrar o **Contrato**;
- II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV. Não mantiver a proposta;
- V. Falhar ou fraudar na execução do **Contrato**;
- VI. Se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**22.1.5.** Descredenciamento e a proibição de credenciamento no Cadastro Municipal de Fornecedores ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF/OS), nos termos do artigo 25 do Decreto 201/2015.

**22.1.6.** Declaração de idoneidade aplicável às empresas ou a profissionais que:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

**Pregão Eletrônico nº: 114/2023**

**Fabiana de Souza Toledo**

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)





PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

**22.1.7.** Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou **Contratada** ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Pública, nos termos do artigo 30 do Decreto n° 201/2015.

**22.2.** As Licitantes serão notificadas para apresentarem sua defesa em até:

I.05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens **22.1.1 à 22.1.5**,

II.10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item **22.1.6**.

**22.2.1.** O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no **Edital**.

**22.2.2.** No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

**22.2.3.** Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

**22.3.** As penalidades previstas no **Decreto nº. 201/2015** poderão ser aplicadas independente de transcrição para o Instrumento Convocatório.

**22.4.** Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou **Contratada** interessada:

I. Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descrédenciamento, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do **inciso I do art. 27 do Decreto nº 201/2015 e**;

II. Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do **inciso II do art. 27 Decreto nº 201/2015**.

## 23. DA GARANTIA

**23.1.** As exigências quanto a garantia serão as contidas no Termo de Referência.

**23.2.** A garantia contratual será exigida na forma da Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 095/2016, e na Minuta de **Contrato**.

## 24. DA INTEGRIDADE DOS CONTRATANTES

**24.1.** A **PMVV**, por intermédio do Decreto Municipal nº 156, de 07/06/2022, instituiu a Política Antifraude e Anticorrupção, que traz um conjunto de conceitos, princípios, responsabilidades, vedações e regras destinadas a prevenir a ocorrência de fraudes e atos de corrupção, nas atividades conduzidas diretamente, por meio de concessão ou de parceria público-privada.

**24.2.** As empresas participantes de licitações deverão tomar conhecimento da Política de Integridade, Antifraude e Anticorrupção da **PMVV**, que poderá ser acessada em seu Portal de Transparência oficial por meio do endereço <https://transparencia.vilavelha.es.gov.br/transparenciaweb/CombateCorrupcao.aspx>.

**24.3.** Consta no **Anexo IX** deste **Edital** o Termo de Adesão Voluntária à Política Antifraude e Anticorrupção da **PMVV**. Esse Termo contribui para materializar o compromisso das partes para o cumprimento do exposto na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Pregão Eletrônico nº: 114/2023

Fabiana de Souza Toledo

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 –Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

**24.4.** Na celebração do **Contrato**, após a homologação do processo licitatório, a **PMVV** e a contratada deverão **manifestar-se nos seguintes termos contratuais**, em relação às ações antifraude e anticorrupção:

"A **PMVV** e a **Contratada** concordam que, durante a execução deste **Contrato**, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Municipal nº 6.050/2018, o Decreto Municipal nº 053/2016 e o Decreto Municipal nº 156/2022; e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei Federal nº 12.846/2013.

**A Contratada declara que:**

- 1) Tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISSO 37001 – Sistemas de gestão antissuborno;
- 2) Não realiza, não oferece; e não autoriza:
  - a) qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;
  - b) entrega de presente(s); c) concessão de entretenimento(s); e
  - d) fornecimento ou pagamento de refeição (ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário da **PMVV** ou seus familiares.
- 3) Conhece as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992) e a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – em conjunto, aqui denominadas “Leis Anticorrupção” – e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

**A Contratada** declara e garante, durante a execução deste **Contrato**, que:

- 1) Seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes etc. não ocupam cargo, emprego ou função na **PMVV**;
- 2) Seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes etc. não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro da unidade administrativa da **PMVV** que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento da **PMVV**;
- 3) Nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função na **PMVV**, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;
- 4) Eventual ex-ocupante de cargo, emprego ou função da **PMVV** que venha a integrar a **Contratada**, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com a **PMVV** há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a **Contratada** a informar à **PMVV**, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.
- 5) Manterá uma política ativa de *compliance* compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto aqui contratado, observadas as disposições da Lei Municipal nº 6.050/2018.

O não cumprimento pela **Contratada** da legislação anticorrupção e/ou disposto neste **Contrato**, durante a execução deste, será considerado infração grave e conferirá à **PMVV** o direito de, agindo de boa-fé:

**Pregão Eletrônico nº: 114/2023**

**Fabiana de Souza Toledo**

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

1) instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos dos arts. 3º a 17 do Decreto Municipal nº 053/2016 e do inciso XXIX do art. 83 da Lei Municipal nº 6.563/2022; e

2) rescindir o **Contrato**, após o devido processo legal, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos."

## 25. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**25.1** Na execução do Serviço, assim como em suas relações com o **MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES**, a **Contratada** se obriga a observar e dar cumprimento à legislação aplicável à proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Lei nº 13.709/2018 e **Decreto Municipal nº 146/2022**), devendo abster-se da prática de atos que possam infringir tais regras.

### 25.2 REQUISITOS DE SEGURANÇA

**25.2.1** Deverá ser celebrado **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES** entre a **Contratada** e o **MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES** para garantir a segurança das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação, conforme modelo definido no **Anexo X**.

**25.2.2** Além do termo citado, a **Contratada** deverá apresentar para cada funcionário que vier a executar atividades referentes ao objetivo da contratação, **TERMO DE CIÊNCIA**, em que seus profissionais declaram estar cientes das responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade.

## 26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**26.1.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**26.1.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão da Autorização de Serviço sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**26.2.** A aceitação da proposta vencedora, pelo Município, obriga o seu proponente a execução do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

**26.3.** Fica assegurada ao fornecedor, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o reestabelecimento do equilíbrio-financeiro de sua proposta, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio.

**26.4.** A Administração poderá revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizando no sistema para conhecimento dos interessados.

**26.4.1.** A Administração poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**26.5.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

**26.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

Pregão Eletrônico nº: 114/2023

Fabiana de Souza Toledo

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 –Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

**26.7.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança do fornecimento.

**26.8.** É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta comercial.

**26.9.** O Pregoeiro poderá desclassificar a licitante até o recebimento da Autorização de Serviço, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**26.10.** É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundação instituída e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do procedimento licitatório disciplinado por legislação vigente.

**26.11.** Pela elaboração e apresentação da proposta e documentação, o proponente não terá direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

**26.12.** O licitante que não comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitado, será automaticamente inabilitado no presente certame.

**26.13.** Não havendo solicitação, pelos interessados, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

**26.14.** Não será permitida a prestação do serviço do objeto licitado sem que o órgão competente da Administração Municipal emita, previamente, a respectiva Autorização de Serviço.

**26.15.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste **Edital** e seus **Anexos**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**26.15.1.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

**26.16.** O **Edital** completo da presente licitação poderá ser adquirido eletronicamente no site do Banco do Brasil S.A., [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no site oficial do município [www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES.

**26.17.** Os esclarecimentos de dúvidas relacionados a esta licitação, serão divulgados mediante publicação de comunicados na página *web*, no endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e *site* da Prefeitura Municipal de Vila Velha, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la até o fim desta licitação para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

**26.18.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**26.19.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**26.20.** Os casos não previstos neste **Edital** serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

**Pregão Eletrônico nº: 114/2023**

**Fabiana de Souza Toledo**

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)

**26.21.** A Unidade Gestora da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMSV**

**26.21.1.** A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão registrador e do comprometente.

**26.23.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**26.24.** As aquisições ou contratações oriundas das atas de registro de preços aderidas não poderão exceder por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**26.25.** Fazem parte integrante e indissociável deste **Edital**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes **Anexos**:

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** - Modelo de Proposta Comercial;

**ANEXO III** - Termo Declaratório;

**ANEXO IV** - Documentação para Habilitação;

**ANEXO V** - Memorial de cálculo dos indicadores econômicos;

**ANEXO VI** - Minuta Ata de Registro de Preços;

**ANEXO VII** - Minuta do Contrato;

**ANEXO VIII** - Modelo da Carta Fiança;

**ANEXO IX** - Termo de Adesão Voluntária à Política Antifraude e Anticorrupção da Prefeitura Municipal de Vila Velha;

**ANEXO X** - Termo de Confidencialidade de Informações;

Vila Velha/ES, 27 de julho de 2023.

**Fabiana Toledo**  
Pregoeira Municipal

**ANEXO I**  
**QUADRO RESUMO**

1. Título e Objetivo Geral	Aquisição de medicamentos a fim de promover a assistência adequada aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha.
2. Delimitação do Objeto a ser licitado	Medicamentos: Água para injeção frasco ou bolsa, sistema fechado 500ml; Sulfato de magnésio 4,0 mEq/mL (50%) solução injetável ampola 10 mL; Vancomicina (cloridrato) 500mg pó para solução injetável intravenosa, frasco-ampola; Bupropiona, cloridrato 150 mg comprimido e Ocitocina 5 UI/ml solução injetável IM/IV ampola 1 mL. Conforme descritivo item 4.
3. Modalidade de Licitação e Base Legal	Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço, de acordo com a Lei n.º 8.666/93; 14.133/2021.
4. Estimativa de custos global (art. 40, inciso II, §2º, da Lei nº 8.666/93)	A ser informado pela CPL após a Cotação de Preços.
5. Prazo estipulado de vigência contratual	12 (doze) meses a partir do primeiro dia útil após a publicação da ata de registro de preços no diário oficial.
6. Informação orçamentária	<b>Programa de trabalho:</b> Informação posterior pelo FMS <b>Natureza de despesa:</b> Informação posterior pelo FMS <b>Fonte:</b> Informação posterior pelo FMS
7. Unidade administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização	Gerência de Assistência Farmacêutica (GAF)
8. Característica do item para definição da fonte de recurso	Medicamentos para Atenção Básica e Especializada.
9. Equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência	<b>Manuela Martins Cruz</b> Gerente de Farmácia, Farmacêutica, Mat. 43842/1 <b>Aliny Dalmonich Fernandes Calhau</b> , Farmacêutica, Mat.43877/1 PMVV/GAF - Mat/Med/ Tel.: (27) 3388-4334 E-mail: caf.saude@vilavelha.es.gov.br
10. Versão e Data do Termo de Referência	Versão I – 27/04/2023
11. Gestão	Farmacêutico responsável lotado na Gerência de Assistência Gestora titular: Lara Lima Mat.: 80861; Gestora suplente: Manuela Martins Cruz Mat.: 4384-2/1 /Tel.: 3388-4334/E-mail: caf.saude@vilavelha.es.gov.br
12. Fiscalização	Farmacêutico Fiscal titular lotado no Almoxarifado da Saúde: Karla Oliveira dos Santos Cassaro Mat.: 6490-4/1 CPF: 126.240.797-42; Fiscal suplente: Gisele Carvalho Fraga Mat.: 80861 CPF: 053.826.527-24 e Fernanda Domingues CPF: 089.249.566-98.  Tel.: 3139-9024/E-mail: almoxarifado.saude@vilavelha.es.gov.br

**Pregão Eletrônico nº: 114/2023**

**Fabiana de Souza Toledo**

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 –Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Medicamentos: Água para injeção frasco ou bolsa, sistema fechado 500ml; Sulfato de magnésio 4,0 mEq/mL (50%) solução injetável ampola 10 mL; Vancomicina (cloridrato) 500mg pó para solução injetável intravenosa, frasco-ampola; Bupropiona, cloridrato 150 mg comprimido e Ocitocina 5 UI/ml solução injetável IM/IV ampola 1 mL, mediante Registro de Preços, **por lote**, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no **item 4** deste Termo de Referência.

### 2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se o presente processo de aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha, com a finalidade de manter a assistência adequada aos pacientes de toda a rede.

2.2. Considerando a necessidade de aquisição dos medicamentos e produto padronizados pelo município por meio do Decreto nº 025/2023, para atendimento à demanda da população;

Considerando que a aquisição destes itens é responsabilidade do Município para proporcionar atendimento de qualidade e diferenciado aos munícipes, e que sua falta coloca em risco a vida/saúde dos pacientes e impossibilita manutenção e continuidade de tratamentos sucessivos;

**Considerando que o insucesso do objeto do presente processo conforme demonstrações em anexo e conforme descrito a seguir:**

LOTE 02: Sulfato de magnésio 500mg/ml (50%) solução injetável, ampola 10 ml			
PROCESSO	35466/2020	168/2020	DESERTO
	53533/2020	PE 104/2021	DESERTO
	60983/2021	PE 001/2022	DESERTO
	20518/2022	PE 083/2022	DESERTO

LOTE 03: Vancomicina (cloridrato) 500mg pó para solução injetável intravenosa, frasco-ampola			
PROCESSO	16010/2022	PE 079/2022	DESERTO

LOTE 05: Ocitocina 5 UI/ml solução injetável, ampola 1 ml			
PROCESSO	71844/2021	PE 052/2022	FRACASSADO
	42066/2022 PE ENT. ÚNICA	PE 187/2022	FRACASSADO
	90024/2022		FRACASSADO



PREFEITURA DE  
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

2.3. Justifica-se, ainda, a realização da presente licitação valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento da necessidade da Secretaria Municipal nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: serviços de aquisição frequente, quantitativo que não se pode definir previamente com exatidão e necessidade de entregas parceladas.

### 3. DA JUSTIFICATIVA QUANTO À AUSÊNCIA DE CONSULTA ÀS DEMAIS UNIDADES GESTORAS MUNICIPAIS

3.1. Considerando que os produtos a serem adquiridos são restritamente geridos pela Gerência de Assistência Farmacêutica (GAF) para uso exclusivo nos serviços de saúde, não há, portanto, necessidade de envio de carta convite às demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Vila Velha para participação à presente Ata de Registro de Preços.

### 4. DA JUSTIFICATIVA DE QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE 01							
LOT E/ITEM	CÓDIGO BPS	MEDICAMENTO	UNIDADE	CMM*	CONSUMO 12 MESES	MARGEM SEGURANÇA (30%)	QUANTIDADE SOLICITADA
1.1	BR0276839U 0103 Ou 2 18 01 0041 2	Água para injeção solução intravenosa estéril e apirogênica, frasco ou bolsa, sistema fechado 500ml	Frasco ou bolsa	60	720	936	1000

LOTE 02							
LOT E/ITEM	CÓDIGO BPS	MEDICAMENTO	UNIDADE	CMM*	CONSUMO 12 MESES	MARGEM SEGURANÇA (30%)	QUANTIDADE SOLICITADA
2.1	BR0268075U 0004 Ou 2 19 03 0073 2	Sulfato de magnésio 4,0 mEq/mL (50%) solução injetável ampola 10 mL	Ampola	65	780	1014	1100

LOTE 03							
LOT E/ITEM	CÓDIGO BPS	MEDICAMENTO	UNIDADE	CMM*	CONSUMO 12 MESES	MARGEM SEGURANÇA (30%)	QUANTIDADE SOLICITADA

Pregão Eletrônico nº: 114/2023

Fabiana de Souza Toledo

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)





PREFEITURA DE  
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

3.1	BR0268540 Ou 2 18 01 0945 2	Vancomicina (cloridrato) 500mg pó para solução injetável intravenosa, frasco-ampola	Ampola	25	300	390	400
-----	--------------------------------------	---	--------	----	-----	-----	-----

**LOTE 04**

LOT E/IT EM	CÓDIGO BPS	MEDICAMENT O	UNIDAD E	CMM*	CONSUM O 12 MESES	MARGEM SEGURANÇ A (30%)	QUANTID A-DE SOLICITA DA
4.1	BR0268994U 0042 Ou 2 03 08 0175 0	Bupropiona, cloridrato 150 mg comprimido	Comprimi do	26.00 0	312000	405600	405600

**LOTE 05**

LOT E/IT EM	CÓDIGO BPS	MEDICAMENT O	UNIDAD E	CMM*	CONSUM O 12 MESES	MARGEM SEGURANÇ A (30%)	QUANTID A-DE SOLICITA DA
5.1	BR0268277 Ou 2 18 01 0742 5	Ocitocina 5 UI/ml solução injetável IM/IV ampola 1 mL	Ampola	500	6000	7800	7800

4.1. No que se refere ao quantitativo solicitado, este foi baseado no consumo médio mensal, no número de pacientes atendidos nos estabelecimentos de saúde do município e leitos do pronto atendimento e do hospital Municipal de Cobilândia e na previsão de abertura de novos serviços (unidades básicas, CAPS e etc.). Como existem oscilações de consumo de medicamentos ao longo do ano, estipulou-se uma margem de segurança de 30%.

4.2. As quantidades estimadas não implicam obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para elaboração das propostas dos licitantes.

**5. DA JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICAÇÃO DOS ARTS. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

5.1. Desde já, justifica-se a não aplicação dos benefícios previstos nos arts. 47, 48 e 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, considerando:

- Os insucessos das tentativas de aquisição dos medicamentos dispostos no item 2 do presente termo de referência, conforme demonstrações em anexo;

Pregão Eletrônico nº: 114/2023

Fabiana de Souza Toledo

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 –Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Diretoria de Compras Governamentais

- O inciso III art. 49 que diz: “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”;
- Conforme demonstrações em anexo, no que se refere aos medicamentos injetáveis quando se aplica a referida Lei quanto à divisão para ME e EPP, comprovadamente os insucessos são mais frequentes, demonstrando não ser vantajoso para a municipalidade;
- O grande número de processos licitatórios com objetos semelhantes que restaram fracassados quando deflagrados com exclusividades às micro e pequenas empresas;
- Que com base em tais dados, percebeu-se que não há fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- Que a deflagração do certame exclusivo às ME/EPP's importa em redução na fase de lances de preços, representando aquisições não vantajosas para o município, e, por conseguinte, não garantindo economicidade à municipalidade;
- Que o resultado infrutífero da presente licitação pode ocasionar desabastecimento de medicamentos, o que pode trazer reflexos sobre a resolubilidade de ações e programas na área de saúde, podendo agravar o quadro de saúde do paciente levando a internação ou óbito, ocasionando o aumento do custo do Sistema Único de Saúde municipal;
- De maneira adicional, que frente ao cenário pandêmico atualmente em curso, o cumprimento do estabelecido na mencionada legislação poderá resultar em morosidade processual, o que causará prejuízos aos serviços de saúde e aos municípios, refletindo também em desabastecimento do município com os itens em questão; e
- E ainda, se mantivermos a ampla concorrência, a possibilidade de disputa de preços entre os fornecedores será maior e, com isso, os valores, possivelmente, serão mais vantajosos à administração pública municipal.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

**6.1.** Trata-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002.

## **7. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO**

**7.1.** O critério de julgamento será o da proposta que apresentar o **MENOR PREÇO DO LOTE**.

## **8. DO VALOR ESTIMADO**

**8.1.** O valor estimado deverá ter como referência ampla pesquisa de mercado de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública. O arrematante do lote será desclassificado caso o produto ofertado na proposta esteja acima dos valores estipulados pelo Banco de Preços, Banco de Preços em saúde e Fonte de Preços, sendo passível de denúncia junto aos órgãos fiscalizadores, conforme legislação vigente.

**8.2.** O valor da presente contratação será condicionado à demanda.

**8.3.** As quantidades apresentadas, para cada lote, são estimativas, não se configurando, de nenhum modo, em obrigação de contratação por parte da Prefeitura de Vila Velha, que emitirá as Ordens de Serviços de acordo com suas necessidades demandadas por cada Secretaria participante.

**Pregão Eletrônico nº: 114/2023**

**Fabiana de Souza Toledo**

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)

## 9. DA PROPOSTA

9.1. A proposta comercial deverá conter, de acordo com a especificação prevista no item 4 deste Termo de Referência, a descrição detalhada do produto com a apresentação, a marca, o nome da fabricante, obrigatoriamente, bem como referências e demais características que permitam ao contratante identificar claramente o produto ofertado,

- Número completo (13 dígitos) do registro do medicamento junto à ANVISA,
- Nome comercial do produto ofertado (se for genérico, citar) e do laboratório fabricante,
- O valor do produto deve estar de acordo com o praticado na Tabela CMED (Câmara de Regulação - Secretaria Executiva) atualizada, sendo equivalente ou abaixo desta.

## 10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

**10.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica** emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado, comprovando a aptidão da empresa arrematante para o fornecimento do(s) produto(s) idêntico(s) ou similar(es) aos objetos da licitação devidamente assinado e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do fornecimento ou em cópia autenticada, compatível com o objeto desta licitação.

**10.2 Autorização de Funcionamento** da empresa arrematante, expedida pela **ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária** ou cópia da publicação no “Diário Oficial da União”, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º), Lei Federal nº. 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

**10.2.1.** Quando se tratar de medicamento constante na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial aprovada pela Portaria nº. 344/98 de 12/05/98 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, também deve ser apresentada a Autorização Especial da empresa arrematante.

**10.3. Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa arrematante, expedido pela **Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

**10.4. Certificado de Regularidade Técnica** da empresa participante da licitação, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado onde for sediada a empresa, com indicação do responsável técnico e validade de acordo com legislação específica;

**10.4.1. Certificado de Registro do medicamento**, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido ou vencendo nos próximos 06 meses deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado entre 12 e seis meses anteriores ao vencimento, na forma do art. 8º, §2º ao §6º do Decreto Federal nº. 8.077/2013, **ou isenção, quando houver;**



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

**10.5.** O proponente arrematante deverá encaminhar junto com todos os documentos habilitatórios, para análise e parecer técnico do Órgão Requisitante, cópias visíveis ou originais dos **manuals, catálogos** e instruções que permitam uma perfeita identificação do produto ofertado, descrito em língua portuguesa e em consonância com todas as exigências edilícias (**quando houver**).

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** São obrigações da CONTRATANTE:

**11.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as descrições contidas neste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

**11.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens solicitados, conforme citado em Quadro Resumo;

**11.1.3.** Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;

**11.1.4.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao município;

**11.1.5.** Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados;

**11.1.6.** Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;

**11.1.7.** Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes;

**11.1.8.** Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

**11.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** São obrigações da CONTRATADA:

**12.1.1.** Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos produtos comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades.

**12.1.2.** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o estado.

**12.1.3.** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo, ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda os requisitos contratados, providenciando, também, o produto que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento, sob pena das sanções cabíveis;

**12.1.4.** Os medicamentos que apresentarem defeito de fabricação, decorrente do transporte e/ou que não atenderem as especificações deverão ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital;

Pregão Eletrônico nº: 114/2023

Fabiana de Souza Toledo

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

**12.1.5.** As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Fornecimento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto;

**12.1.6.** Comunicar formalmente, através de ofício enviado por e-mail e de imediato à Administração quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da entrega dos medicamentos;

**12.1.7.** O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a respectiva AF - Autorização de Fornecimento, sempre acompanhada do correspondente documento fiscal;

**12.1.8.** Fornecer amostra do produto quando solicitado, para laudo técnico de utilização.

### **13. DOS PRAZOS DE ENTREGA, DA VALIDADE E/OU VIGÊNCIA CONTRATUAL**

#### **13.1. Do Prazo de Entrega**

**13.1.1.** A entrega dos produtos deverá ser feita no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, com despesas de transporte assumidas pelo licitante.

**13.1.2.** A entrega dos produtos deverá ser efetuada no endereço listado abaixo, das 7h às 12h e 13h às 15h.

#### **13.2. Do Local de Entrega**

**13.2.1. Almojarifado da Saúde - Rodovia Darly Santos, km 2,5, Bairro Guaranhuns, Vila Velha/ES. Tel.: (27) 3139-9024.** Ponto de referência: atrás do posto de gasolina Marcella, em frente ao SESI, na antiga fábrica Piraquê, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h às 12h e 13h às 15h, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos**, contado da data de recebimento da autorização e empenho.

#### **13.3. Do Prazo De Validade**

**13.3.1.** Todos os medicamentos terão prazo mínimo de 70% da validade total, ou seja, se a validade total de um medicamento for de 24 meses, só podemos receber/aceitar a mercadoria com 16 meses de vida útil (validade) a partir da data da entrega.

#### **13.4. Da Vigência Contratual**

**13.4.1.** A vigência é de 01 (um) ano, contando do dia posterior à data de publicação no DIO/VV, vedada a prorrogação e o instrumento contratual utilizado será por Ata de Registro de Preço por se tratar de modalidade de licitação Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço, de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

### **14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Os produtos serão recebidos:

**14.1.1. Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

**Pregão Eletrônico nº: 114/2023**

**Fabiana de Souza Toledo**

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)

**14.1.1.1.** Durante o recebimento provisório, o almoxarifado poderá exigir a substituição de qualquer do(s) medicamento(s) que não esteja(m) de acordo com a(s) especificação(ões) deste Termo.

**14.1.2. Definitivamente,** após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequentemente aceitação, que se dará **até 05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento provisório, por Comissão/ Servidor designado pela Autoridade competente.

**14.1.1.2.** Em caso de não conformidade, a Comissão/ Servidor designado devolverá Nota Fiscal / Medicamentos, para as devidas correções.

**14.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**14.3.** A Autorização de Fornecimento terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei 8.666/93.

## 15. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO

**15.1.** Os produtos devem ser entregues no Almoxarifado, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento e/ou material recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de medicamento e/ou material entregue.

**15.2.** O transporte deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos.

**15.3.** No ato da entrega os medicamentos e/ou materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aqueles que não satisfizerem à especificação exigida serão devolvidos, devendo ser substituído no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** a partir da devolução que será realizada pelo Setor de Almoxarifado de Farmácia.

**15.4** O medicamento a ser fornecido pela vencedora deve apresentar em sua embalagem secundária e/ou primária a expressão "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO", conforme PORTARIA MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS) nº2814/1998 e RDC 71/2007 artigo 39;

## 16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**16.1.** O pagamento do objeto será efetuado por fechamento de mês até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento do objeto e apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), devidamente atestada(s) pelo órgão requisitante e/ou servidor (es) designados(s) para efetuar o recebimento do objeto.

**16.2.** Os pagamentos ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

Pregão Eletrônico nº: 114/2023

Fabiana de Souza Toledo

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 –Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

**16.2.1.** Prova de Regularidade conjunta, referente aos Tributos Federais e à Dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, de onde for sediada a empresa, devidamente válida;

**16.2.2.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;

**16.2.3.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

**16.2.4.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do Município de Vila Velha, devidamente válida;

**16.2.5.** Certidão Negativa Trabalhista.

**16.3.** Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**16.4.** Como se trata de entrega em parcelas, a fatura deverá ser apresentada no local de entrega descrito no **item 13.2** deste Termo de Referência, após a entrega de cada item adquirido, juntamente com os comprovantes descritos no subitem anterior.

**16.4.1** Não serão pagos o(s) medicamento(s) e/ou material(is) entregue(s) em locais diferentes do mencionado neste Termo de Referência ou a pessoas não autorizadas.

**16.5.** O pagamento será devido apenas aos produtos efetivamente fornecidos pela CONTRATADA, conforme demanda da CONTRATANTE.

**16.6.** A não solicitação do total de serviços previstos durante a vigência do contrato não gerará quaisquer direitos à CONTRATADA.

**16.7.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no **subitem 16.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**16.8.** Para emissão da nota fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rua Castelo Branco, 1803, Centro, Vila Velha, CEP: 29.100-041, CNPJ 12.157.728/0001-00.**

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** Os licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos causados à Administração Pública Municipal:

Pregão Eletrônico nº: 114/2023

Fabiana de Souza Toledo

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

**17.1.** Nos termos do prescreve os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 201/2015 serão aplicadas as seguintes sanções:

**17.1.1.** Advertência aos licitantes que inobservarem ou descumprirem total ou parcialmente as cláusulas editalícias e que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, conforme artigo 20 do Decreto Municipal 201/2015.

**17.1.2.** Multa, nos termos do §2º do artigo 21 do Decreto 201/2015, no percentual de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;
- b) 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame;
- c) 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiver a proposta;
- d) 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o **Contrato**; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do **Contrato**; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**17.1.2.1.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, conforme §7º do artigo 21, do Decreto Municipal 201/2015.

**17.1.3.** Suspensão temporária, impedindo de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, conforme descrito abaixo:

I - por até trinta dias:

- a) quando vencido o prazo da advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou
- b) Quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pela administração, os documentos exigidos.

II - de trinta dias a seis meses:

- a) para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **Contrato**;
- b) recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses;
- c) recebimento pela segunda vez da penalidade sancionada na forma do inciso I, conforme §1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015;
- d) recebimento de uma segunda penalidade de multa, por qualquer uma das seguintes condutas:
  - 1. atraso na execução do objeto; e
  - 2. alteração da sua quantidade ou qualidade.

III - de seis meses a doze meses, nas situações de:

- a) retardamento imotivado ou injustificado na execução de serviço, obra e fornecimento de bens;
- b) não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou

**Pregão Eletrônico nº: 114/2023**

**Fabiana de Souza Toledo**

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 –Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)





PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

c) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso II, conforme §1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015;

IV – de doze a vinte e quatro meses:

- a) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação dentre os quais o conluio entre empresas;
- b) apresentação de documentos fraudulentos, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do **Contrato**, incluindo o Cadastro de Fornecedores;
- c) prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados ao **Contrato**;
- d) quando o fornecedor paralisar serviço, obra ou fornecimento de bens sem justa motivação e prévia comunicação à Administração;
- e) entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;
- f) prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves; ou
- g) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso III, conforme §1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015.

**17.1.4.** Impedimento aplicado ao licitante, ao fornecedor ou prestador de serviços, o impedindo-os de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de Pregão, por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, quando, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, e conforme descrito abaixo:

- a) não celebrar o **Contrato**;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do **Contrato**;
- f) se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**17.1.5.** Descredenciamento e a proibição de credenciamento no Cadastro Municipal de Fornecedores ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), nos termos do artigo 25 do Decreto 201/2015.

**17.1.6.** Declaração de inidoneidade aplicável às empresas ou a profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

**17.1.7.** Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou **Contratada** ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Pública, nos termos do artigo 30 do Decreto n.º 201/2015.

**17.2.** As Licitantes serão notificadas para apresentarem sua defesa em até:

- a) 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens **17.1.1 à 17.1.5**,

**Pregão Eletrônico nº: 114/2023**

**Fabiana de Souza Toledo**

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

b) 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item 17.1.6.

**17.2.1.** O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no **Edital**.

**17.2.2.** No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

**17.2.3.** Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

**17.3.** As penalidades previstas no Decreto nº. 201/2015 poderão ser aplicadas independente de transcrição para o Instrumento Convocatório.

**17.4.** Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou **Contratada** interessada:

a) Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do **inciso I do art. 27 do Decreto nº 201/2015 e**;

b) Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do **inciso II do art. 27 Decreto nº 201/2015**.

## 18. DO HISTÓRICO DE VALORES REGISTRADOS

- Ata PMVV nº 297/2022: R\$ 8,70 – Água para injeção estéril 500ml;
- Ata SERP XIII nº 0483/2022: R\$ 0,3600 – Bupropiona 150mg.
- Não possuímos valores atualizados para os medicamentos supracitados.

## 19. DAS CONDIÇÕES GERAIS

**19.1** Este Termo de Referência deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**19.2.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

**19.4.** O fornecimento dos produtos obedecerá às especificações contidas neste Termo de Referência, sendo os casos omissos resolvidos pela Prefeitura Municipal de Vila Velha.

**19.5.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Pregão Eletrônico nº: 114/2023

Fabiana de Souza Toledo

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

## 20. DA DECLARAÇÃO DE BEM COMUM

Declaro que o bem cuja contratação almejada, está classificada como “Bem Comum” para fins de aplicação do disposto no Decreto Municipal nº 094/2005.

## 21. ASSINATURAS E APROVAÇÕES

Vila Velha – ES, 28 de abril de 2023.

**Aliny Dalmonich Fernandes Calhau  
Cruz**

Farmacêutica – GAF/SEMSA

Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha

**Manuela Martins**

Gerente de Assistência Farmacêutica

Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha

**Regina Célia Diniz Werner  
Lisboa**

Subsecretária de Atenção Primária

Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha

**Cátia Cristina Vieira**

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha

**Pregão Eletrônico nº: 114/2023**

**Fabiana de Souza Toledo**

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 –Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)

**ANEXO II**  
**“MODELO” DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Diretoria de Compras Governamentais**

**Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2023**

Senhor (a) Pregoeiro (a):

Proposta que faz a empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., e inscrição estadual nº ....., para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, objeto da licitação acima referenciada, conforme abaixo discriminado.

**LOTE 01**

Item	Descrição	Und	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1.1	Água para injeção solução intravenosa estéril e apirogênica, frasco ou bolsa, sistema fechado 500ml	Frasco ou bolsa	1000	R\$6,66	R\$6.660,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 01</b>					<b>R\$6.660,00</b>

**LOTE 02**

Item	Descrição	Und	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
2.1	Sulfato de magnésio 4,0 mEq/mL (50%) solução injetável ampola 10 mL	Ampola	1100	R\$8,59	R\$9.449,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 02</b>					<b>R\$9.449,00</b>

**LOTE 03**

Item	Descrição	Und	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
3.1	Vancomicina (cloridrato) 500mg pó para solução injetável intravenosa, frasco-ampola	Ampola	400	R\$5,07	R\$2.028,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 03</b>					<b>R\$ 2.028,00</b>

**LOTE 04**

Item	Descrição	Und	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
4.1	Bupropiona, cloridrato 150 mg comprimido	comp	405600	R\$0,81	R\$328.536,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 04</b>					<b>R\$ 328.536,00</b>

**LOTE 05**

Item	Descrição	Und	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
5.1	Ocitocina 5 UI/ml solução injetável IM/IV ampola 1 mL	Ampola	7800	R\$4,21	R\$32.838,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 05</b>					<b>R\$ 32.838,00</b>

**Pregão Eletrônico nº: 114/2023**

**Fabiana de Souza Toledo**

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 –Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$379.511,00 (TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E ONZE REAIS).**

**Igualmente, declaramos que:**

- a) O preço para o fornecimento do **lote** ....., fica estipulado em R\$......(.....);
- b) Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas conforme estabelecido no **Edital** da licitação em referência;
- c) As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;
- d) Esta proposta é válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua apresentação.

**1.1.** A entrega dos produtos deverá ser feita no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, com despesas de transporte assumidas pelo licitante.

**1.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Termo de Referência Anexo I.**

**Por necessário informamos que:**

- a) Será responsável pela relação comercial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a) ....., portador (a) da cédula de identidade nº..... e do CPF-MF nº ....., com endereço ....., telefone (s) ..... e e-mail .....
- b) Nosso domicílio bancário é ..... (*nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. da conta corrente*).....
- c) Temos conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos a serem executados e é de concordância com os termos do **Edital do Pregão Eletrônico n° 114/2023** e seus **Anexos**.

Local, .....de ..... de.....

**Nome do Representante Legal ou Procurador**

**Pregão Eletrônico nº: 114/2023**

**Fabiana de Souza Toledo**

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 –Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)

**ANEXO III**

**TERMO DECLARATÓRIO**

**DECLARAÇÃO**

Em cumprimento as determinações da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 114/2023**, a empresa ..... (razão social) ....., estabelecida na ..... (Endereço Completo) ....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., declara que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e em particular que:

- a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe a superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação nesta licitação estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal no serviço objeto do Pregão Eletrônico;
- e) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- f) Se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do §4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.

Por ser a expressão da verdade, eu....., Carteira de Identidade nº. ...., CPF Nº. ...., representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

**OBS.:** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.

## ANEXO IV

### DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

#### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**1.1.** Para fins de habilitação na presente licitação o proponente deverá apresentar a documentação listada abaixo devendo a mesma estar vigente na data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

**1.2. OS DOCUMENTOS PODERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL, POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA POR TABELIÃO DE NOTAS, CERTIFICAÇÃO DIGITAL** ou por servidor do Setor de Compras, devidamente identificado por nome e matrícula, à vista dos originais ou por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via “Internet”, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos.

**1.3.** Todas as folhas da Proposta Comercial e Documentação de Habilitação deverão ser entregues na ordem sequencial descrita anteriormente, numeradas e visadas pelo proponente, visando salvaguardar os interesses dos participantes no aspecto de segurança e transparência do procedimento licitatório.

**1.3.1.** O não atendimento ao solicitado no item acima implicará na perda do direito a futuras reclamações quanto a um eventual extravio de documentos durante a tramitação do processo.

#### **2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**2.1** Para **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverão ser apresentados os seguintes documentos abaixo listados:

**2.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**2.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou **Contrato** social em vigor, demais alterações ou a última alteração contratual desde que esteja consolidado, devidamente registrado na junta comercial, observado as exigências do novo Código Civil e da Lei 11.127, de 28 de junho de 2005, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**2.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**2.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**2.1.5** A licitante deverá apresentar cópia de documento de identificação do signatário dos documentos, declarações e proposta comercial e, quando procurador, também cópia do instrumento procuratório público ou particular neste último caso, com firma reconhecida em cartório que lhe outorgue poderes para prática de todos os atos inerente ao certame.

**2.1.5.1** Somente serão aceitos para fins da comprovação a que alude este item, documentos oficiais, tais como cédulas de identidade, registro profissional, carteira nacional de habilitação e passaporte.

**2.2.** Será desclassificada a empresa cujo objeto social não contemplar o objeto do presente certame.

### 3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**3.1.** Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** deverão ser apresentados os documentos a seguir listados.

- 3.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 3.1.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- 3.1.3.** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- 3.1.4.** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- 3.1.5.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.1.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**3.2.** De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**3.2.1.** Para usufruir o direito de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (art.42 a 45) e **147/2014 (art. 43, § 1º)** a licitante deverá comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial do seu domicílio ou Certidão Simplificada emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

**3.2.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**3.2.3.** Entende-se o termo declarado vencedor de que trata o subitem anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**3.2.4.** A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem 3.2.2 implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**3.2.5.** A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 18 da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal 201/2015, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### 4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**4.1.** Para **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverão ser apresentados os documentos abaixo listados.

**4.1.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata,** Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica, e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 30 (trinta) dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade.





PREFEITURA DE  
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

**4.1.1.1.** Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no envelope de habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I) cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste **Edital**;
- II) sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

**4.2.** Na hipótese de a proposta apresentada ou a soma dos lotes arrematados pelo licitante vencedor for superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverá ser apresentado balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DE MERCADO – IGPM**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.

**4.2.1.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**4.2.1.1.** Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou.
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou.
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**4.2.1.2.** Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**4.2.1.3.** Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**4.2.1.4.** Para empresas que sejam obrigadas a registrar seus balanços de forma eletrônica junto à Receita Federal (escrituração contábil digital – ECD), de acordo com as formalidades legais, tal documento é o exigível para fins de habilitação econômica financeira, devidamente certificado por contador registrado do Conselho de Contabilidade, com o recibo de entrega via SPED, além das notas explicativas.

**4.2.2.** A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Solvência Geral (ISG) que deverão apresentar o valor mínimo igual ou maior que 1,0; resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

#### Índice de Liquidez Geral (ILG)

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = > \text{ou} = 1,0$$

#### Índice de Liquidez Corrente (ILC)

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = > \text{ou} = 1,0$$

#### Índice de Solvência Geral

Ativo total

Pregão Eletrônico nº: 114/2023

Fabiana de Souza Toledo

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)



PREFEITURA DE  
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

$$\text{ISG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{ou } > = 1,00$$

**4.2.2.1.** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço. Caso o memorial não seja apresentado, à Gerência de Compras reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

**4.2.3. Caso o licitante não atinja a boa situação financeira através dos índices demonstrados acima, deverá demonstrar sua capacidade econômico financeira por meio da prova de possuir Capital Social e/ou Patrimônio Líquido equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado por LOTE.**

**4.2.3.1.** A comprovação do capital social será feito mediante verificação do **Contrato Social** apresentado, atualizado e registrado na Junta Comercial ou Órgão equivalente da Sede da licitante, ou Certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão equivalente admitida a atualização para a data da apresentação da proposta, na forma da lei, através de índices oficiais.

## 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado das empresas ou órgãos adquirentes, devidamente assinado(s), **comprovando a aptidão do licitante para o fornecimento do(s) produto(s) idêntico(s) ou similar(es) ao objeto desta licitação**, sem quaisquer restrições. **(AUTENTICADA POR TABELIÃO DE NOTAS OU ASSINADO DIGITALMENTE / CERTIFICADO DIGITAL);**

## 6. DOCUMENTOS EXTRAORDINÁRIOS

**6.1 Autorização de Funcionamento** da empresa arrematante, expedida pela **ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária** ou cópia da publicação no “Diário Oficial da União”, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º), Lei Federal nº. 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

**6.2** Quando se tratar de medicamento constante na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial aprovada pela Portaria nº. 344/98 de 12/05/98 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, também deve ser apresentada a Autorização Especial da empresa arrematante.

**6.3. Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa arrematante, expedido pela **Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

**6.4. Certificado de Regularidade Técnica** da empresa participante da licitação, expedido pelo Conselho Regional Farmácia do Estado onde for sediada a empresa, com indicação do responsável técnico e validade de acordo com legislação específica;

**6.5 Certificado de Registro do medicamento**, emitido pela ANVISA –Agência Nacional de Vigilância Sanitária, vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido ou vencendo nos próximos 06 meses deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado entre 12 e seis meses anteriores ao vencimento, na forma do art. 8º, §2º ao §6º do Decreto Federal nº. 8.077/2013, ou isenção, quando houver;

Pregão Eletrônico nº: 114/2023

Fabiana de Souza Toledo

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 –Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

**6.6.** O proponente arrematante deverá encaminhar junto com todos os documentos habilitatórios, para análise e parecer técnico do Órgão Requisitante, cópias visíveis ou originais dos **manuals, catálogos** e instruções que permitam uma perfeita identificação do produto ofertado, descrito em língua portuguesa e em consonância com todas as exigências edilícias (**quando houver**).

## 7. DAS DECLARAÇÕES

**7.1.** Termo Declaratório nos moldes do **Anexo III, Anexo IX e Anexo X** devidamente assinados.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1.** Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos. Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a administração aceitará como válidos, no máximo, os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e no Município de Vila Velha, 90 (noventa) e 30 (trinta) dias, respectivamente.

**8.2.** O Município se reserva o direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Administração, além de incorrer nas sanções previstas em lei.

**8.3.** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

**8.4.** Será inabilitado a licitante que não apresentar ou apresentar em desconformidade qualquer documento exigido no instrumento convocatório.

Pregão Eletrônico nº: 114/2023

Fabiana de Souza Toledo

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 –Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)

**ANEXO V**

**MEMORIAL DE CÁLCULO DOS INDICADORES ECONÔMICOS**

Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas fórmulas:

**AC** = Ativo Circulante = R\$

**RLP** = Realizável a Longo Prazo = R\$

**PC** = Passivo Circulante = R\$

**ELP** = Exigível a Longo Prazo = R\$

**AT** = Ativo Total = R\$

**Índice de Liquidez Geral (ILG)**

ILG =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

**Índice de Liquidez Corrente (ILC)**

ILC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

**Índice de Solvência Geral**

ISG =  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome e assinatura do (a) responsável  
(Nome da empresa)

Nome e assinatura do (a) contador da empresa  
(Carimbo do (a) Profissional) (Carimbo da Empresa)

**ANEXO VI**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ...../.....**

**Processo nº 33.663/2023**

**Pregão Eletrônico Nº 114/2023**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de ....., o Município Vila Velha, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Santa Leopoldina, n° 840 – Itaparica, Vila Velha/ES, inscrito no CNPJ sob nº **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, por intermédio da **Secretaria Municipal de .....**, neste ato representado por seu titular, ....., brasileiro, casado, agente político, identidade nº ....., CPF nº ....., doravante denominado **MUNICÍPIO**, em razão da classificação obtida no **Pregão Eletrônico nº 114/2023**, com base no que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 149/2013 **RESOLVE** registrar preços ofertados por ....., CNPJ nº ....., com sede na rua ....., nº --- - Bairro ..... - CEP..... -..... Cidade/estado..... representada neste ato pelo Sr. ....., CPF nº ....., mais adiante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos das cláusulas abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1.O objeto da presente é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A FIM DE PROMOVER A ASSISTÊNCIA ADEQUADA AOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA VELHA**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, **Anexo I** ao Edital e abaixo descrito.

**LOTE 01**

Item	Descrição	Und	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1.1	Água para injeção solução intravenosa estéril e apirogênica, frasco ou bolsa, sistema fechado 500ml	Frasco ou bolsa	1000	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 01</b>					<b>R\$</b>

**LOTE 02**

Item	Descrição	Und	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
2.1	Sulfato de magnésio 4,0 mEq/mL (50%) solução injetável ampola 10 mL	Ampola	1100	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 02</b>					<b>R\$</b>

**LOTE 03**

Item	Descrição	Und	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
3.1	Vancomicina (cloridrato) 500mg pó para solução injetável intravenosa, frasco-ampola	Ampola	400	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 03</b>					<b>R\$</b>

**LOTE 04**

Item	Descrição	Und	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
4.1	Bupropiona, cloridrato 150 mg comprimido	comp	405600	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 04</b>					<b>R\$</b>

**Pregão Eletrônico nº: 114/2023**

**Fabiana de Souza Toledo**

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 –Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)

LOTE 05

Item	Descrição	Und	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
5.1	Ocitocina 5 UI/ml solução injetável IM/IV ampola 1 mL	Ampola	7800	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 05</b>					<b>R\$</b>

1.2. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência do serviço em igualdade de condições.

1.3. Diante da necessidade de utilização do objeto cujo preço aqui está registrado o Município expedirá a correspondente Autorização de Fornecimento, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o **COMPROMITENTE** promover a entrega do objeto, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. Prestação de serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos nesta Ata e no Contrato, conforme especificações do Termo de Referência, **Anexo I**.

2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **Contratante**.

2.3. A entrega dos produtos deverá ser feita no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, com despesas de transporte assumidas pelo licitante.

2.4. **Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I – Termo de referência.**

2.5. Não serão aceitos produtos que não constem no presente Termo de Referência, bem como aquele diferente do especificado na proposta descrita.

2.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, bem como arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a **Contratante**.

2.7. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a vigência contratual.

2.8. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto **Contratado** e por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

2.9. Apresentar notas fiscais/faturas, constando a descrição e quantitativo dos produtos/serviços efetivamente fornecidos/prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. Os preços a serem pagos constam da cláusula primeira deste instrumento e neles estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra/serviços.

3.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

Pregão Eletrônico nº: 114/2023

Fabiana de Souza Toledo

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador poderá:

a) Negociar com o compromitente visando a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Liberar o compromitente do compromisso assumido, em face da impossibilidade de êxito na adequação do preço;

4.1.2. Na hipótese do órgão gerenciador verificar que o preço registrado não lhe é vantajoso poderá revogar a ata, sem aplicação de sanção administrativa.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O Registro de preço poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

5.1.1. Unilateralmente pela Administração, quando:

a) O compromitente não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) O compromitente não formalizar **Contrato** decorrente do Registro de Preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;

c) O compromitente der causa à rescisão administrativa do **Contrato** decorrente do Registro de Preços;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços ou fornecimento decorrente do Registro de Preços;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

5.1.2. Pelo compromitente quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 201/2015.

5.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no **subitem 5.1.1** será feita mediante correspondência ao compromitente.

5.2.1. No caso de não localização do compromitente, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial.

5.3. A solicitação do compromitente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, facultada a Administração a aplicações das penalidades previstas no **Edital**, caso não aceitas as razões do pedido, sendo sempre assegurado ao solicitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

a) Pelo Órgão Gerenciador quando por ele julgado que o compromitente esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do processo licitatório que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

b) Pelo compromitente, mediante solicitação por escrito, quando comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do processo licitatório que deu origem ao registro de preços.

Pregão Eletrônico nº: 114/2023

Fabiana de Souza Toledo

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)



**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados e aceitos será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, vedada antecipação, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93.

7.2. Na emissão das Notas Fiscais, o **FORNECEDOR** deverá descrever o objeto obrigatoriamente, com o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na **AF/OS**.

7.3. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo **MUNICÍPIO** nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o **MUNICÍPIO**;
- b) Inadimplência de obrigações pelo **FORNECEDOR** para com o **MUNICÍPIO**, por conta do estabelecido nesta **AF/OS**;
- c) Não entrega dos materiais nas condições estabelecidas nesta **AF/OS**;
- d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;
- e) Avaria dos materiais fornecidos, de responsabilidade do **FORNECEDOR**;
- f) Entrega dos materiais em desacordo com as condições estabelecidas na **ATA**;

7.4. Das notas fiscais/Faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de Fornecimento.

7.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao **FORNECEDOR** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/fatura.

7.6. O Setor Financeiro somente efetuará o pagamento mediante a comprovação da entrega do objeto, acompanhada dos seguintes documentos: comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e municipal da sede da empresa e do Município de Vila Velha, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionada à efetiva comprovação de regularidade.

7.7. O **MUNICÍPIO** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **FORNECEDOR** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas;

7.8. É expressamente vedado ao **FORNECEDOR** à cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.9. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador: Prefeitura Municipal de Vila Velha – Secretaria Municipal xxxxxxxxxx – Endereço: xxxxxxxx, nº xxxxx – xxxxxxxx- CEP xxxxxxxx - CNPJ Nº. xxxxxxxxxxxxxxxx - I.E.: ISENTO.

7.10. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP.$$

Onde:

**EM** = encargos moratórios;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela a ser paga;

**I** = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado  $I = (6/100) / 365$ ).

Pregão Eletrônico nº: 114/2023

Fabiana de Souza Toledo

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)





PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A presente **ATA** não poderá sofrer os acréscimos estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência da presente **ATA** será de **12 (doze) meses**, não prorrogáveis, contados a partir de sua publicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do prescreve os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 201/2015 serão aplicadas as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência aos licitantes que inobservarem ou descumprirem total ou parcialmente as cláusulas editalícias e que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, conforme artigo 20 do Decreto Municipal 201/2015.

10.1.2. Multa, nos termos do §2º do artigo 21 do Decreto 201/2015, no percentual de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;
- b) 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame;
- c) 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiver a proposta;
- d) 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o **Contrato**; apresentar documentação ou **declaração falsa**; falhar ou fraudar na execução do **Contrato**; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.1.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, conforme §7º do artigo 21, do Decreto Municipal 201/2015.

10.1.3. Suspensão temporária, impedindo de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, conforme descrito abaixo:

I - por até trinta dias:

a) quando vencido o prazo da advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou

b) Quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pela administração, os documentos exigidos.

II - de trinta dias a seis meses:

a) Para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **Contrato**;

b) Recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses;

c) Recebimento pela segunda vez da penalidade sancionada na forma do inciso I, conforme §1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015;

d) Recebimento de uma segunda penalidade de multa, por qualquer uma das seguintes condutas:

Pregão Eletrônico nº: 114/2023

Fabiana de Souza Toledo

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

1. atraso na execução do objeto; e

2. alteração da sua quantidade ou qualidade.

III - de seis meses a doze meses, nas situações de:

a) retardamento imotivado ou injustificado na execução de serviço, obra e fornecimento de bens;

b) não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou

c) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso II, conforme §1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015;

IV – de doze a vinte e quatro meses:

a) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação dentre os quais o conluio entre empresas;

b) apresentação de documentos fraudulentos, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do **Contrato**, incluindo o Cadastro de Fornecedores;

c) prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados ao **Contrato**;

d) quando o fornecedor paralisar serviço, obra ou fornecimento de bens sem justa motivação e prévia comunicação à Administração;

e) entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;

f) prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves; ou

g) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso III, conforme §1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015.

**11.1.4.** Impedimento aplicado ao licitante, ao fornecedor ou prestador de serviços, o impedindo-os de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de Pregão, por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, quando, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, e conforme descrito abaixo:

I. Não celebrar o **Contrato**;

II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV. Não mantiver a proposta;

V. Falhar ou fraudar na execução do **Contrato**;

VI. Se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**10.1.5.** Descredenciamento e a proibição de credenciamento no Cadastro Municipal de Fornecedores ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF/OS), nos termos do artigo 25 do Decreto 201/2015.

**10.1.6.** Declaração de inidoneidade aplicável às empresas ou a profissionais que:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

**Pregão Eletrônico nº: 114/2023**

**Fabiana de Souza Toledo**

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

**10.1.7.** Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou **Contratada** ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Pública, nos termos do artigo 30 do Decreto nº 201/2015.

**10.2.** As Licitantes serão notificadas para apresentarem sua defesa em até:

I. 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens **10.1.1.1 à 10.1.5;**

II. 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item **10.1.6.**

**10.2.1.** O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no **Edital.**

**10.2.2.** No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

**10.2.3.** Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

**10.3.** As penalidades previstas no Decreto nº. 201/2015 poderão ser aplicadas independente de transcrição para o Instrumento Convocatório.

**10.4.** Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou **Contratada** interessada:

I. Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do inciso I do art. 27 do Decreto nº 201/2015 e;

II. Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do inciso II do art. 27 Decreto nº 201/2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução desta **ATA** será acompanhada e fiscalizada pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal 149/2013 e 195/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão registrador e do compromitente.

**12.2.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**12.3.** As aquisições ou contratações oriundas das atas de registro de preços aderidas não poderão exceder por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Pregão Eletrônico nº: 114/2023

Fabiana de Souza Toledo

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 –Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

**12.4.** Obriga-se o Compromitente a manter-se durante toda a vigência desta ATA em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.5.** A Unidade Gestora da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Velha, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **Contrato** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Vila Velha-ES, ... de..... de...

MUNICÍPIO DE VILA VELHA

Contratante

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

-----  
Nome  
CPF

-----  
NOME  
CPF

**Pregão Eletrônico nº: 114/2023**

**Fabiana de Souza Toledo**

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 –Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)

**ANEXO VII**

(Minuta de CONTRATO)

Contrato nº ...../2023  
Processo nº 33.663/2023  
Pregão Eletrônico nº 114/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A FIM DE PROMOVER A ASSISTÊNCIA ADEQUADA AOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA VELHA.**

O MUNICÍPIO DE VILA VELHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santa Leopoldina, 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES, por meio da **Secretaria Municipal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXX/XX neste ato representada pelo Secretário(a) de (NOME DA UG), Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF/MF XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **Contratante** e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato denominada simplesmente **Contratada**, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede em ....., representada por ....., objeto do **Pregão Eletrônico nº 114/2023**, oriundo do Processo nº **33.663/2023**, resolvem assinar o presente **Contrato** de acordo com a Lei nº 8.666 de 21/06/93, demais legislações que regem a matéria e, o estabelecido no **Edital**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Refere-se o presente **Contrato** a **FIM DE PROMOVER A ASSISTÊNCIA ADEQUADA AOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA VELHA**.

1.1, conforme Termo de Referência **Anexos** a este **Contrato**, normas e especificações do **Contratante** e o constante na proposta de preços apresentada no referido processo, que faz parte integrante do presente **Contrato**.

1.2 A **Contratada** será responsável pela execução total dos serviços/fornecimento pelos preços unitários propostos e aceitos pelo **Contratante**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea b, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **Contrato** correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

Órgão: xx

**Classificação Funcional:**

**Natureza da Despesa:**

**Fontes de Recursos:**

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pregão Eletrônico nº: 114/2023

Fabiana de Souza Toledo

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 –Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)



PREFEITURA DE  
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

- 4.1. O valor do presente **Contrato** é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.
- 4.2. O pagamento será efetuado pelos serviços/fornecimentos efetivamente realizados e aceitos pela Fiscalização.
- 4.3. As medições dos serviços/fornecimentos serão efetuadas pela Fiscalização do **Contrato**.
- 4.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aceitação do serviço/fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo órgão competente.
- 4.5. Os pagamentos só serão efetuados sob análise criteriosa e avaliação da Fiscalização do **Contrato** mediante apresentação dos seguintes documentos ao **Contratante**:
- Nota fiscal;
  - Certidões negativas do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Estaduais, Tributos Municipais e Débitos Trabalhistas;
  - Anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA;
  - Matrícula dos serviços junto ao INSS;
  - Guias de recolhimento: GPS, GFIP/FGTS (vinculada à matrícula do INSS), PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
  - Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
  - Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio-gerente e pelo Contador.
  - Fornecimento, pelo Contratado, dos documentos comprobatórios dos **Contratos** de trabalho dos empregados da empresa que prestam serviços para a municipalidade; o registro de empregados e o controle de horas.
- 4.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços/fornecimento dos produtos.
- 4.7. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ .

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado  $I = (6/100) / 365$ ).

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO

5.1. Caso sejam firmados **Contratos** extraídos da Ata, estes poderão ter seus valores reajustados em conformidade com as legislações vigentes, **a partir do 13º mês após a data da apresentação da proposta**, aplicando-se os índices setoriais pertinentes a contratação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V \times (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

5.1.1. Para efeito do previsto nesse item, os índices setoriais deverão se referir ao mês da data da apresentação da proposta mantendo-se a periodicidade de 12 meses para os preços propostos e os preços reajustados.

Pregão Eletrônico nº: 114/2023

Fabiana de Souza Toledo

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

**5.1.2.** Caso o índice setorial estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**5.1.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **Contratante** pagará à **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **Contratada** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**5.1.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**5.1.5.** Os índices setoriais a serem adotados para essa contratação são os referentes ao **ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO - INCC**, aferido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e publicado pelo DNIT.

**5.1.6.** Os índices de Reajustamento a que se referem acima são disponibilizados pelo DNIT em seu sítio eletrônico <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/indices-de-reajustamentos/indices-de-reajustamentos-de-obras-rodoviario>.

**5.2.** A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, será realizada em atenção à Orientação Normativa PGM nº 01 de 2 de maio de 2017.

**5.3.** A manutenção do equilíbrio econômico financeiro será realizada em atenção à Orientação Normativa PGM nº 01 de 2 de maio de 2017.

#### CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

**6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de XXXXXXXXXXXX, contados a partir da Autorização de Fornecimento/Serviço.**

**6.1.1.** A entrega dos produtos deverá ser feita no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, com despesas de transporte assumidas pelo licitante.

**6.2. As entregas deverão ser realizadas no endereço descrito no Termo de Referência.**

**6.3.** A Fiscalização fornecerá junto com a Autorização de Fornecimento todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços.

**6.4.A Contratada**, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito explicações e novos dados dentro do prazo de até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento dos elementos da Fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados se os mesmos impedirem o início dos serviços.

**6.5.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantidas as demais cláusulas do **Contrato** e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**6.6.** O presente **Contrato** poderá, a critério exclusivo do **Contratante**, ser prorrogado de acordo com a regra emanada do inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98.

**6.7.** A execução completa do **Contrato** só acontecerá quando a **Contratada** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

Pregão Eletrônico nº: 114/2023

Fabiana de Souza Toledo

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)



#### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do **Contrato** será acompanhada por representante do **Contratante**, assim designado nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

#### CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

8.1. A **Contratada** obrigará-se a desenvolver o fornecimento/serviços objeto deste **Contrato**, sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do **Contrato**.

8.2. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **Contrato**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da Fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

8.3. O **Contratante** poderá exigir a substituição de empregados da **Contratada** no interesse do cumprimento do **Contrato**, cabendo o ônus à **Contratada**.

8.4. A **Contratada** é obrigada a reparar e corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, no prazo de fixado pelo fiscal do contrato, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **Contrato** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

8.5. A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, Securitários e Comerciais da execução do **Contrato** e cumprimento da legislação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho.

8.6. A inadimplência da **Contratada**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **Contrato**.

8.7. Cabe à **Contratada** permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

8.8. A **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **Contrato**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **Contratante**.

8.9. Aplicam-se à execução dos serviços a serem contratados as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

8.10. A **Contratada** obrigará-se a manter no local da realização dos serviços o seu Responsável Técnico, ou fazer representar no local por Engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao **Contrato**.

#### CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A **Contratada** deverá depositar, a título de caução para garantia de execução do **Contrato**, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do **Contrato**, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O prazo de validade da garantia será igual ao prazo de vigência contratual acrescido de 03 (três) meses.

9.2. O **Contrato** deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de XX (XXX) dias, contado da data da assinatura do **Contrato**, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro,





PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 095/2016.

**9.3.** Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

**9.3.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **Contrato**;

**9.3.2.** Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **Contrato**;

**9.3.3.** Multas aplicadas pela Administração à **Contratada**;

**9.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

**9.4.** O valor ou o prazo de validade de garantia de execução do **Contrato** deverá ser aumentado na mesma proporção sempre que houver aditamentos de acréscimo de valor ou de prazo vigência contratual.

**9.5.** A garantia de execução do **Contrato** será restituída mediante requerimento da **Contratada**, após a expedição do Termo de Execução Definitiva dos **SERVIÇOS**.

**9.6.** Em se tratando de Fiança Bancária ou Título da Dívida Pública ou Seguro-Garantia, o documento pertinente deverá ser apresentado ao Gestor do **Contrato** e posteriormente encaminhado à **SEMFI**.

**9.7.** O Título da Dívida Pública a ser ofertado tem que ser um título atual, em circulação normal no mercado, e com possibilidade de resgate imediato.

**9.8.** A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica no Banco do Brasil, em favor do Município de Vila Velha.

**Banco: 001 – Banco do Brasil**

**Agência: 1240-8**

**Conta: 173.700-7 – PMVV/Caução**

**OBS: APÓS A CRIAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS POR SECRETARIA DEVERÁ SER PREENCHIDO COM OS DADOS BANCÁRIOS DA UG CONTRATANTE.**

**9.9.** Na hipótese da garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida a conter expressa renúncia aos benefícios referidos no Código Civil Brasileiro.

**9.10.** Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, a contratada deverá proceder o reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido.

**9.11.** Havendo prorrogação do prazo, formalmente admitida pela Administração, deverá a contratada reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste **Contrato** e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração dos créditos da contratada, enquanto não efetivar tal garantia, o valor a ela correspondente.

**9.12.** Os valores depositados a título de garantia quando de sua restituição ao contratado serão corrigidos monetariamente tendo como base o índice de correção da Caderneta de Poupança no período.

**9.13.** A Garantia só será liberada ante a comprovação de que a **Contratada** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

**Pregão Eletrônico nº: 114/2023**

**Fabiana de Souza Toledo**

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

## CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

**10.1.** À **Contratada** poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos, conforme disposto no Decreto Municipal nº 201/2015:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame;
- d) Multa de 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiverem a proposta;
- e) Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o **Contrato**; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do **Contrato**; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**10.2.** A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública, e será aplicada, dentre outros, nos seguintes casos e períodos:

I - por até trinta dias:

- a) quando vencido o prazo de advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou
- b) quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pela Administração, os documentos exigidos.

II - de trinta dias a seis meses:

- a) para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **Contrato**;
- b) recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses;
- c) recebimento pela segunda vez da penalidade sancionada na forma do inciso I, em prazo inferior a vinte quatro meses;
- d) recebimento de uma segunda penalidade de multa, por qualquer uma das seguintes condutas:
  1. atraso na execução do objeto; e
  2. alteração da sua quantidade ou qualidade.

III - de seis a doze meses, nas situações de:

- a) retardamento imotivado ou injustificado na execução de serviço, obra e fornecimento de bens;
- b) não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou
- c) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso II, em prazo inferior a trinta e seis meses.

IV - de doze a vinte e quatro meses:

- a) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, dentre os quais o conluio entre empresas;
- b) apresentação de documentos fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do **Contrato**, incluindo o Cadastro de Fornecedores;
- c) prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados ao **Contrato**;
- d) quando o fornecedor paralisar serviço, obra ou fornecimento de bens sem justa motivação e prévia comunicação à Administração;

**Pregão Eletrônico nº: 114/2023**

**Fabiana de Souza Toledo**

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

- e) entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;
- f) prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves; ou
- g) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso III, em prazo inferior a quarenta e oito meses.

**10.3.** O Impedimento aplicado ao licitante, ao fornecedor ou prestador de serviços, o impedirá de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, para os casos de Pregão, por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, quando, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

I - não celebrar o **Contrato**;

II - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - não mantiver a proposta;

V - falhar ou fraudar na execução do **Contrato**;

VI - se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**10.4.** As multas previstas nesta cláusula serão descontadas de imediato no pagamento devido, podendo ser utilizada, se necessário, a garantia de execução contratual ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**10.5.** As sanções previstas nesta cláusula poderão acumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do **Contrato**, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência, multa ou suspensão temporária do subitem 10.1 e 10 (dez) dias corridos para declaração de inidoneidade, do mesmo subitem, a partir do recebimento das mesmas.

**10.6.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**10.7.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

**11.1.** A **Contratada** não poderá ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste **Contrato**, sem prévia autorização, por escrito, do **Contratante**, ressalvando-se que, quando concedida a cessão ou subcontratação, a qual não poderá ultrapassar o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total contratado, obriga-se a **Contratada** a celebrar o respectivo **Contrato** com a inteira obediência aos termos do **Contrato** firmado com o **Contratante**, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao **Contratante** o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou a subcontratação sem que caiba à cessionária ou a subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

**12.1.** A rescisão do **Contrato** poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, dentre eles:

- a) Não cumprimento pela **Contratada** de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos ou o seu cumprimento irregular;
- b) Lentidão no cumprimento do **Contrato**, levando o Município a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- d) Paralisação dos trabalhos sem justa causa e prévia comunicação ao Município por prazo superior a 05 (cinco) dias;
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto do **Contrato**, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidos no **Contrato**;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pelo Município para a fiscalização da execução do **Contrato**, assim como as de seus superiores;

Pregão Eletrônico nº: 114/2023

Fabiana de Souza Toledo

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

- g) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) Decretação de falência da **Contratada**;
- i) Dissolução da sociedade;
- j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **Contratada** que prejudique a execução do **Contrato**;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Ordenador de Despesas;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.

12.2. Declarada a rescisão do **Contrato**, a **Contratada** receberá do **Contratante** apenas o pagamento dos serviços realizados, depois de medidas e aprovados pela Fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente fornecimento/serviços, que deverão **ser efetuados de acordo com o estabelecido no Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor.**

13.2. Assumir total responsabilidade por danos causados ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o **Contratante** de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

13.3. A eventual aceitação dos serviços por parte do **Contratante** não eximirá a **Contratada** da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da **Contratada**.

13.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de Segurança, Medicina, Saúde e Higiene do Trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso de uniformes e de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo.

13.5. Manter durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.6. Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Municipal, em especial às de Segurança do Trabalho.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O valor do **Contrato** poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

14.1.1. Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.2. Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

Pregão Eletrônico nº: 114/2023

Fabiana de Souza Toledo

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)



b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

**15.1.** A **Contratada** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao **Contratante**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal do **Contratante**) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do **Contrato**, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a **Contratante**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

**15.2.** A **Contratada** será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

**16.1.** Os serviços/fornecimentos em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade da **Contratada**, deverão ser refeitos. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pelo **Contratante** e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste **Contrato**.

**16.2.** A eventual reprovação dos serviços/produtos em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos nem eximirá a **Contratada** da aplicação das multas contratuais.

**16.3.** Os prazos de início de etapas de execução e de conclusão, admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do **Contrato**, e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo **Contratante**, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração do projeto ou especificações pela **Contratante**.
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do **Contrato**;
- c) Interrupção da execução do **Contrato** ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do **Contratante**;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no **Edital**, do qual este **Contrato** é parte integrante nos limites previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93;
- e) Impedimento de execução do **Contrato**, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo **Contratante**, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do **Contratante**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente impedimento ou retardamento na execução do **Contrato**, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**16.3.1.** Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**16.3.2.** Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou caso fortuito, cessarão os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação aos serviços contratados.

**16.4.** Se a **Contratada** ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativas aos serviços contratados, deverá comunicar por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

Pregão Eletrônico nº: 114/2023

Fabiana de Souza Toledo

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)

**16.5.** O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato alegado, podendo o **Contratante** constatar a sua veracidade.

**16.6.** Constatada a interrupção da execução dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no **Contrato** deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à retomada dos serviços.

**16.7.** Os serviços somente serão recebidos pelo **Contratante**, após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste **Contrato** e nos demais documentos que o integram.

**16.8.** A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implicará em eximir a **Contratada** das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

**17.1.** Caberá a **Contratante** a publicação do extrato deste termo contratual, conforme do Parágrafo Único, do art. 61 da Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**18.1.** Fica eleito o foro do Juízo de Vila Velha - Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vila Velha, xxx de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2023

NOME DO REPRESENTANTE DA UG

(Nome da UG)

NOME DO REPRESENTANTE

(Nome da empresa)

TESTEMUNHAS:

1. XXXXXXXXXXX - CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX

2. XXXXXXXXXXX - CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX

## ANEXO VIII

### MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) ..... (nome da instituição fiadora) com sede em ..... (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como **Fiador** e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa ..... (nome da empresa), com sede em ..... (endereço completo), até o limite de R\$ ..... (valor da garantia) (.....) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do **Contrato** nº ..... (número do **Contrato**, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório ..... (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a **Afiançada** e o **Município de Vila Velha** para ..... (objeto da licitação), tendo este **Fiador** plena ciência dos termos do referido **Edital** licitatório e das cláusulas contratuais.
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa **Afiançada**, de todas as obrigações estipuladas no **Contrato** retromencionado, abrangendo o pagamento de:
  - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **Contrato** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) prejuízos causados à Administração **Contratante** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **Contrato**;
  - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração **Contratante** à **Afiançada**; e.
  - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **Afiançada**.
3. Esta fiança é válida por ..... (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do **Contrato**) (.....) (valor por escrito) dias, contados a partir de ..... (data de início da vigência do **Contrato**), vencendo-se, portanto em ..... (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela **Afiançada**, o (a) ..... (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Município de Vila Velha.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa **Afiançada** será admitida ou invocada por este **Fiador** com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Município de Vila Velha.
7. Obriga-se este **Fiador**, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o Município de Vila Velha se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) ..... (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Município de Vila Velha qualquer comunicação relativa a inadimplemento da **Afiançada**, ou termo circunstanciado de que a **Afiançada** cumpriu todas as cláusulas do **Contrato**, acompanhado do original desta **Carta de Fiança**, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o **Fiador** exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
9. Declara, ainda, este **Fiador**, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

Pregão Eletrônico nº: 114/2023

Fabiana de Souza Toledo

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

..... de ..... de .....

Local

data

**Instituição garantidora:**

Nome: .....

CNPJ: .....

**Representantes Legais:**

Nome: .....

CPF: .....

**Pregão Eletrônico nº: 114/2023**

**Fabiana de Souza Toledo**

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 –Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)



ANEXO IX

**(ANEXO A SER APRESENTADO JUNTO COM DOCUMENTOS DO ANEXO IV)**

**TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA À POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - DECRETO Nº 156/2022**

A empresa....., com sede na cidade de ....., no Estado ....., situada à rua .....nº ....., bairro ....., CEP..... Inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por seu representante legal ..... cargo, vem, por intermédio deste Termo, aderir voluntariamente à Política Antifraude e Anticorrupção da **PMVV**, **COMPROMETENDO-SE** a: 1. Difundir as vedações impostas pela Política Antifraude e Anticorrupção da **PMVV** a todos os funcionários da empresa. 2. Cumprir e exigir o cumprimento da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas pertinentes ao tema em todos os níveis, rechaçando qualquer ato ou atividade que constitua ou possa ser entendido como ato lesivo aos interesses da Administração Pública. 3. Denunciar à **PMVV** qualquer ação ou omissão que venha a ter conhecimento e que importem em descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção da **PMVV**, da legislação Anticorrupção vigente e aos demais normativos de combate à fraude e a atos de corrupção. 4. Declaro ter plena ciência de que o descumprimento do disposto neste Termo de Adesão ensejará, independentemente de culpa ou dolo, na rescisão motivada do **Contrato** celebrado com a **PMVV**, bem como as demais medidas cabíveis nas esferas administrativas e criminais. E, por compreender e aceitar sem reservas todo o exposto acima, assino o presente Termo para que produza todos os efeitos.

Vila Velha-ES, ..... de ..... de .....

.....  
Representante Legal

## ANEXO X

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

\_\_\_\_\_ (Razão Social), pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por meio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações restritas de propriedade do **MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde - SEMSA, em conformidade com as condições deste Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do Município de Vila Velha, reveladas ao **RESPONSÁVEL** em razão da prestação de serviços/fornecimento à esta municipalidade, consoante **Contrato** Administrativo, oriundo do Procedimento Licitatório nº XXX.

2. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, documentos, documentações que compõem processos com informações confidenciais, valores e informações de natureza financeira, administrativa, contábil e jurídica, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fotografias, plantas, programas de computador, discos, fitas, **Contratos**, planos, processos, projetos, dados pessoais, preços e custos, informações técnicas, entre outros, denominadas simplesmente **INFORMAÇÕES**.

3. O **RESPONSÁVEL** compromete-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do Município de Vila Velha, tratando-as confidencialmente sob qualquer condição.

4. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da UG responsável pela contratação, signatário do **Contrato** Administrativo que dá origem a este Termo, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do representante legal poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

5. O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços mencionados no item 1, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

6. O **RESPONSÁVEL** deverá destruir quaisquer arquivos que contenham **INFORMAÇÕES** do Município de Vila Velha, quando não mais for necessária a manutenção destas **INFORMAÇÕES**, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias.

7. O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente ao Município qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados e preposto.

8. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

9. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e o **MUNICÍPIO**, sendo irrevogáveis e irretroatáveis, e abrangem as informações presentes e futuras.

Pregão Eletrônico nº: 114/2023

Fabiana de Souza Toledo

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o **RESPONSÁVEL** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**.

Vila Velha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

---

Representante Legal

**Pregão Eletrônico nº: 114/2023**

**Fabiana de Souza Toledo**

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 –Tel. (27) 3149-7522

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [fstoledo@vilavelha.es.gov.br](mailto:fstoledo@vilavelha.es.gov.br) [beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br](mailto:beatrizguarize@vilavelha.es.gov.br)